

DIÁRIO OFFICIAL

MELHORES DE BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—2.º DA REPUBLICA—N. 35
DE JANEIRO

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 5 DE FEVEREIRO DE 1922

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO.

Lei n. 39 A de 30 de janeiro de 1892—Fixa as forças de terra para o exercício de 1892.

Decreto n. 40 de 2 de fevereiro de 1892—Fixa a força naval para o exercício de 1892.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 722 A de 30 de janeiro de 1892 — Abre um credito de 1.409:660\$ para occorrer ás despesas com os serviços da Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria e com os de instrução primaria de primeiro e segundo grãos da Capital Federal.

Decretos de 30 de janeiro ultimo do Ministerio dos Negocios da Justica,

Decretos de 3 do corrente do Ministerio da Instrução Publica Correios e Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justica e actos do dia 4 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda e actos do dia 4 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha e actos dos dias 3 e 4 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e actos do dia 3 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

REDAÇÃO—A democracia na America—Minas e quintos de ouro.

RENDAS PUBLICAS — Alfandega Federal — Recebedoria — Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

EDITAES E AVISOS.

MARCAS REGISTRADAS.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 39 A— DE 30 DE JANEIRO DE 1892

Fixa as forças de terra para o exercício de 1892

O Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º As forças de terra para o exercício de 1892 constarão :

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do quadro do exercito ;
 § 2.º Dos alumnos das esolas militares até 600 praças e das companhias de aprendizes artilheiros, não excedendo de 400 praças ;
 § 3.º De 24.877 praças de pret, de accordo com o decreto n. 56 de 14 de dezembro de 1889, as quaes poderão ser elevadas ao duplo ou mais, em circumstancias extraordinarias ;
 § 4.º O governo, porém, não poderá preencher os claros actualmente existentes além do effectivo de 20.000 homens, sem que seja decretada a verba necessaria ou se dê nova organização ao exercito, salvo circumstancia extraordinaria.

Art. 2.º Estas forças serão completadas pela forma expressa no art. 57. § 1.º da Constituição, isto é, pelo voluntariado sem premio e pelo sorteio previamente organizado.

Art. 3.º Enquanto não for decretada nova lei de sorteio, será considerada em vigor a Lei n. 2559 de 26 de setembro de 1874 e os seus respectivos regulamentos, com as seguintes modificações :

1.º as insenções de que trata o art. 1.º § 1.º ficam reduzidas ao que dispõem os ns. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 9.º dos paragraphos ;

2.º as juntas de alistamento e as da rev. são serão, em cada estado, comp. as de tres cidadãos designados pelo respectivo governador, devendo, sempre que for possível, ser preferidos officiaes reformados ou honorarios do exercito ou marinha, e, na falta destes, officiaes da guarda nacional ;

3.º os trabalhos dessas juntas serão regulados pelas disposições dos §§ 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 9.º do art. 2.º da citada lei ;

4.º das deliberações das juntas revisoras cabrá recurso de qualquer cidadão ou dos interessados : nos estados para uma junta fiscal, com sede na capital do estado, composta do juiz seccional, do commandante da guarnição e do chefe do serviço sanitario ; e no Distrito Federal, para o ministro da guerra ;

5.º incumbê á junta fiscal zelar pela fiel execução do disposto nos arts. 86 e 87, § 3.º da Constituição Federal ;

6.º os contingentes de que trata o art. 87 da Constituição Federal serão distribuidos até que se faça o recenseamento regular da União proporcionalmente á representação de cada estado, na Camara dos Deputados ao Congresso Federal ;

7.º a idade para alistamento militar de que trata a presente lei será de 18 annos ; podendo, entretanto, ser admittidos nas escolas militares os individuos que tenham mais de 15 annos, conveniente robustez physica e a garantia de vagas para as respectivas matriculas ;

8.º o tempo de serviço para os voluntarios e os sorteados que se apresentarem dentro do tempo que for marcado para apresentação, será de tres annos ;

9.º os sorteados que não se apresentarem á autoridade local competente dentro de 10 dias da publicação de seus nomes em editaes e na imprensa, servirão por quatro annos, e os que ainda não se apresentarem, até 30 dias depois desse ultimo prazo, serão considerados desertores e obrigados a servir por seis annos.

Parapho unico O engajamento das praças de pret simples só poderá ter logar uma unica vez e por tempo nunca maior de tres annos.

As que não se engajarem por aquelle tempo constituirão a reserva estabelecida no § 2.º do art. 1.º da Lei n. 2559 de 26 de setembro de 1874 ;

10. os voluntarios serão admittidos quando e onde quer que se apresentem, tendo direito :

a) ser incluídos na guarnição do estado onde se apresentarem, contanto que o seu numero não exceda ás vagas abertas nessa guarnição, caso em que terão preferencia ;

1.º os casados com filios ;

2.º os solteiros ou viuvos que sustentarem mãe ou pai decrepitos ou valetudinarios, irmã honesta solteira ou viuva ;

3.º os viuvos com filhas ou filhos menores de 17 annos ;

b) serão preferidos em igualdade de condições entre candidatos a empregos de caracter federal, uma vez que satisfaçam as condições de capacidade exigidas para tres cargos.

Art. 4.º Nos estados em que, por qualquer circumstancia, não se houver procedido ao alistamento, será este immediatamente feito, abrangendo todos os cidadãos, na forma do art. 86 da Constituição, exceptuados os comprehendidos no n. 1.º do art. 3.º da presente lei.

Art. 5.º Os voluntarios perceberão, enquanto forem praças de pret, mais uma gratificação igual á quarta parte do soldo de primeira praça ; os voluntarios e recrutados que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão uma gratificação igual á metade do soldo de primeira praça, e, quando forem escusos, se lhes concederá nas colonias do Estado um prazo de terras de 1689 ar. s.

Parapho unico Os individuos voluntariamente alistados nas companhias de operarios servirão por seis annos e os menores aprendizes dos arsenaes por oito annos, contados da data em que passarem para tres companhias.

Art. 6.º Compete ao governo determinar que, a partir da data da presente Lei, nenhum official, sendo de corpo arregimentado, poderá ser transferido nem promovido para corpo especial ou estado-maior da arma a que pertencer, sem que tenha um anno de effectivo serviço nos batalhões ou regimentos de sua arma.

§ 1.º As promoções de officiaes de estado-maior de artilharia serão sempre para os batalhões ou regimentos da respectiva arma, e só poderão ser transferidos outra vez para o estado-maior depois de um anno de effectivo serviço na fileira.

§ 2.º Os que servem actualmente no estado-maior da arma e não tiverem, no posto em que se acham, o indispensavel exigido pela Lei de promoções, serão transferidos para os corpos arregimentados, a fim de satisfazerem as exigências deste artigo.

Art. 7.º Deverão e serão, desde já, as transferencias de capitães do corpo de estado-maior de 1.ª classe para o de engenheiros.

§ 1.º As vagas de tenentes do corpo de estado-maior de 1.ª classe serão preenchidas em ordem de antiguidade, por transferencias dos tenentes ou 1.ª tenentes das armas combatentes, logicamente habilitados.

§ 2.º As vagas de capitão no corpo de engenheiros serão preenchidas, por ordem de antiguidade, metade por promoção dos tenentes de estado-maior de 1ª classe e das tres armas, e a outra metade por transferencia de capitães arregimentados, uns e outros legalmente habilitados.

§ 3.º As vagas de que tratam *in fine* o art. 8º da lei n. 1351 de 7 de fevereiro de 1891 e o precedente da presente lei, serão preenchidas, na falta de capitães, por promoção, em ordem de antiguidade, dos tenentes do estado-maior e das tres armas, legalmente habilitados.

Art. 8.º Deverão cessar igualmente as transferencias para os quadros extranumerario e extraordinario, que ficarão assim limitados ás condições actuaes.

Art. 9.º Os officiaes da arma de artilharia, que exercerem empregos, dos mencionados no art. 4º do decreto n. 3526 de 18 de novembro de 1865, deverão ser transferidos para o estado-maior da dita arma, em substituição aos que, por ventura, alli existirem sem estar nas mesmas condições e não tiverem nos corpos da arma o tempo de serviço marcado no art. 6º.

Art. 10. Os medicos e pharmaceuticos que de ora em diante tiverem de entrar para o quadro effectivo serão, estes, no posto de alferes e aquelles no de tenente, até que, por este meio, fique o numero de medicos capitães e tenentes reduzido a 40, e de pharmaceuticos tenentes e alferes a 16 em cada um destes postos.

Art. 11. Ficam reduzidos a simples enfermarias os hospitaes de 3ª classe creados pelo regulamento de 7 de abril de 1890, que será revisto e posto de harmonia com a presente lei.

Art. 12. Fica desde já extinto o pessoal ecclesiastico do exercito. Os officiaes padres que contarem menos de 25 annos de serviço serão reformados com o soldo por inteiro, e os que contarem mais o serão nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Fica igualmente extincta a classe de cadetes, continuando os existentes até terem baixa.

Art. 14. Sem prejuizo da instrução militar propriamente dita, deverá o governo empregar o pessoal do exercito em trabalhos technicos, taes como construcções de linhas telegraphicas e de estradas de ferro, levantamento de cartas, etc., afim de que o dito pessoal adquira pratica nesses serviços tão adstrictos a sciencia da guerra.

Art. 15. O governo mandará praticar, pelo tempo de seis mezes a um anno, nas estradas de ferro, telegraphos e outros serviços de engenharia do Estado ou por este subvencionados, os alumnos das escolas militares que concluirerem o curso de engenharia.

Art. 16. Emquanto não for decretada uma lei geral de promoções, serão observadas as disposições que vigoravam anteriormente ao decreto n. 307 de 7 de abril de 1890 para os medicos e pharmaceuticos e as do decreto n. 1351 de 7 de fevereiro de 1891 para os officiaes das outras classes do exercito, menos no que diz respeito a intersticio, que só poderá ser menor de dous annos em tempo de guerra e devendo para as promoções ser exigidos os exames praticos de que tratam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de maio de 1891.

Paragrapho unico. Os pharmaceuticos, entretanto, poderão ser promovidos, logo que se deem vagas, ainda mesmo que não tenham os 10 annos de serviço de que trata o art. 9º do regulamento de 7 de março de 1857.

Art. 17. As disposições do art. 7º do decreto n. 1351 de 7 de fevereiro de 1891 não comprehendem os capitães que nesta data já haviam renunciado o direito á transferencia para o corpo de engenheiros como facultava a lei n. 3169 de 14 de julho de 1883.

Paragrapho unico. E' o governo autorizado a mandar ficar sem effeito as transferencias effectuadas desde aquella data até a promulgação da presente lei dos capitães que se achavam nas condições indicadas e que desejam reverter aos respectivos quadros.

Art. 18. Ficam extinctos os presidios militares de Goyaz, e autorisado o governo a emancipar, mediante as providencias indispensaveis, as colonias militares, com excepção das que estiverem collocadas em fronteiras ou nas suas proximidades.

Art. 19. Fica o governo autorisado a reformar, sem augmento de despeza, a Escola de Aprendizes Artilheiros, transformando-a em uma escola de sargentos para todas as armas.

Art. 20. Fica o Poder Executivo tambem autorisado a reformar segundo as bases do regulamento de 1855, o systema de fornecimento aos corpos, revendo para isso os regulamentos vigentes.

Art. 21. E' transferido para o Ministerio da Guerra o proprio nacional denominado—Fabrica de Ferro de Ypanema— afim de opportunamente ser alli fundado o Arsenal de Guerra Central da Republica.

Art. 22. São desde já declaradas permanentes as disposições dos arts. 6º, 7º, 10, 11, 14 e 15 da presente lei.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o faça executar.

Capit. l Federal, 30 de janeiro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custodio José de Mello.

DECRETO N. 40 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1892

Fixa a força naval para o exercicio de 1892

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu saccio a resolução seguinte:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1892 constará:

§ 1.º Dos officiaes da armada e classes annexas que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, com'orne suas lotações e dos estados maiores das esquadras e divisões navaes;

§ 2.º De 3.012 praças do corpo de marinheiros nacionaes;

§ 3.º De 990 praças do batalhão naval;

§ 4.º De 300 foguistas, nacionaes ou estrangeiros, contratados de conformidade com o regulamento já promulgado para os foguistas extranumerarios, enquanto o corpo de marinheiros nacionaes não puder fazer face a todas as exigencias do serviço naval;

§ 5.º De 3.000 aprendizes marinheiros;

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que for preciso para atender ao serviço.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorisado a:

§ 1.º Engajar para o serviço da armada nacional, durante a paz ou a guerra, o pessoal necessario para preencher os claros que houver na força naval, si para isto não forem sufficientes as escolas de aprendizes marinheiros;

§ 2.º Abonar mensalmente aos que se engajarem, depois de promulgada a presente lei, para marinheiros ou fuzileiros navaes, mais um quarto do soldo que ora percebem estas classes, devendo o engajamento ser, pelo menos, por oito annos, dos quaes, em tempo de paz, seis no serviço activo e dous na reserva, e, em tempo de guerra, pelo menos enquanto esta durar;

§ 3.º Restabelecer, após a promulgação da presente lei, o tempo de serviço dos marinheiros nacionaes procedentes das escolas de aprendizes marinheiros em 15 annos, sendo 10 na actividade e 5 na reserva, abonando-se-lhes depois de 8 annos de serviço um quarto do soldo como gratificação;

§ 4.º Organisar um regulamento para a reserva, e reformar, de accordo com os progressos navaes, sem augmento de despeza, o corpo de marinheiros nacionaes;

§ 5.º Reorganisar, desde já, as escolas de aprendizes marinheiros existentes, e, si preciso for, para não augmentar consideravelmente a despeza a fazer-se, extinguir aquellas que pela estatistica dos alistados e remettidos para o corpo de marinheiros nacionaes desde a sua criação, não tem correspondido aos fins desejaveis;

§ 6.º Alterar, em observancia do art. 85 da Constituição Federal, os quadros dos medicos, officiaes de fazenda e machinistas da armada nacional, quadros que ficarão constituídos pela seguinte forma:

a) o primeiro com um inspector de saude com a patente de contra-almirante; dous medicos de 1ª classe, com a patente de capitão de mar e guerra; seis medicos de 2ª classe com a patente de capitão de fragata; nove medicos de 3ª classe com a patente de capitão tenente; e 48 medicos de 4ª classe com a patente de 1º tenente.

Os medicos e pharmaceuticos que de ora em diante tiverem de entrar para o quadro effectivo serão: estes no posto de guarda-marinha e aquelles no de 2º tenente;

b) o segundo com um commissario geral com a patente de capitão de mar e guerra; dous commissarios de 1ª classe com a patente de capitão de fragata; seis commissarios de 2ª classe com a patente de capitão-tenente; 17 commissarios de 3ª classe com a patente de 1º tenente; 35 commissarios de 4ª classe com a patente de 2º tenente, e 30 commissarios de 5ª classe com o posto de guarda-marinha;

c) o terceiro com um engenheiro machinista com a patente de capitão de mar e guerra; dous machinistas de 1ª classe com a patente de capitão de fragata; quatro machinistas de 2ª classe com a patente de capitão-tenente; 16 machinistas de 3ª classe com a patente de 1º tenente; 33 machinistas de 4ª classe com a patente de 2º tenente; 80 ajudantes de machinistas com o posto de guarda-marinha; 100 sub-ajudantes de machinistas com o posto de sargento-ajudante, e 50 praticantes com o posto de sargento;

§ 7.º Augmentar a gratificação dos officiaes-marinheiros e a de todos os demais inferiores das brigadas da armada nacional, sendo na razão de 50 % o augmento da dos officiaes-marinheiros e dos fideis, na de 20 %, da dos enfermeiros e escreventes e na de 10 % o da dos mais inferiores;

§ 8.º Fazer extensivo o monte-pio aos guardas-marinha, não só do corpo da armada, como das classes annexas, aos ajudantes e subajudantes de machinistas e aos referidos officiaes marinheiros e inferiores (excepto aos extranumerarios), sendo-lhes permittido, a uns e a outros, contribuirem ou não para o Asylo dos Invalidos da Patria;

§ 9.º Mandar dar aos mesmos officiaes marinheiros, inferiores e officiaes, inferiores dos corpos de marinha e bem assim aos sub-ajudantes de machinista, passagem de 2ª classe nos paquetes do commercio, sempre que sejam removidos, por ordem da autoridade competente, dos logares em que se acharem e não possam transportar-se em navios da armada nacional;

§ 10. Reformar as escolas praticas de artilharia e torpedos para officiaes e marinheiros, dando a ellas um maior desenvolvimento, devendo a despesa para o respectivo material sair do credito de 15,000:00\$ aberto pelo governo provisório para a compra do material naval;

§ 11. Mandar o Poder Executivo estudar, desde já, e organizar um plano geral de defesa de toda a costa do paiz, da Capital Federal e de outros pontos, como sejam Matto Grosso, Alto Paraná, Alto Uruguay e Amazonas;

§ 12. Passar a Escola de Machinistas da Armada para a Escola Naval, dando os alumnos do curso de machinistas frequentar, como externos, as mesmas aulas destinadas aos aspirantes de marinha, mas só as das materias precisas para aquella especialidade e unicamente na parte que lhe disser respeito.

O ensino theorico dos alumnos do curso de machinismo será acompanhado de um ensino pratico feito nas respectivas officinas do Arsenal de Marinha, e terminados estes dous cursos, theorico e pratico, serão obrigados os alumnos a exercitar-se em sua especialidade a bordo de um navio, em viagem, a vapor, o qual será designado pela autoridade competente.

Só serão admittidos á matricula do curso de machinistas da armada nacional os candidatos que tiverem um anno pelo menos de pratica, com aproveitamento, nas officinas de machinas de qualquer dos arsenaes da União, ou estabelecimento do mesmo genero da industria particular, mediante um exame prévio.

O Poder Executivo organizará para o curso completo de machinistas o necessario regulamento.

Só serão admittidos no quadro de machinistas da armada nacional os candidatos que se mostrarem habilitados por exame nos referidos cursos;

§ 13. O Poder Executivo, attendendo ás necessidades do serviço torpedico em geral, designará annualmente um certo numero de alumnos machinistas para estudar, além das materias de sua especialidade, as da cadeira de torpedos e electricidade da Escola Naval.

Esses alumnos, uma vez terminado o ensino desta cadeira, e sabidos que sejam da escola, farão um estudo pratico nas officinas de torpedos, findo o qual passarão para as torpedeiras, afim de se exercitarem no maneo das respectivas machinas.

Os alumnos machinistas escolhidos para os estudos de torpedos terão de formar uma classe especial, que se chamará de machinistas torpedistas;

§ 14. Transferir para o Ministerio da Marinha todo o serviço de balisamento;

§ 15. Reformar o regulamento das capitancias de portos, reorganizando o respectivo serviço.

Art. 3.º Os patrões de lancha do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ficam para todos os effeitos equiparados aos de 2.ª classe do Arsenal de Guerra; revogadas as disposições em contrario.

Art. 4.º Os arraes, mestres, patrões, em geral todos os que se encarregam de dirigir embarcações, só serão admittidos a exames profissionais provando os requisitos exigidos para a admissão a exame de machinistas.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario. O Ministro de Estado dos Negocios da Marinha assim o faça executar.

Capital Federal, 2 de fevereiro de 1892, 4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custodio José de Meilo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 722 A — DE 30 DE JANEIRO DE 1892

Abre-se credito de 1.491.560\$ para occorrer ás despezas com os serviços da Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria e com os da instrução primaria de primeiro e segundo graus da Capital Federal.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação que lhe foi concedida no art. 3.º n. XIII da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, decreta:

Art. 1.º Fica aberto um credito de 1.490.560\$ para occorrer, no presente exercicio de 1892, ás despezas com os serviços da Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria e com os da instrução primaria de primeiro e segundo graus da Capital Federal.

Art. 2.º A importancia deste credito será distribuida de accordo com a demonstração que este acompanha, assignada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

Art. 3.º Os pagamentos por conta deste credito cessarão desde que esteja definitivamente constituído o Districto Federal, para o qual passarão as despezas com estes serviços.

O Ministro de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos assim o faça executar.

Capital Federal, 30 de janeiro de 1892, 4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

José Hygino Duarte Pereira.

DISTRIBUIÇÃO DO CREDITO ABERTO PELO DECRETO N. 722 A DE 30 DE JANEIRO DE 1892

INSPECTORIA GERAL DA INSTRUÇÃO PRIMARIA E SECUNDARIA DA CAPITAL FEDERAL.

Pessoal

1 inspector geral com 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação.....	10:800\$000	
1 secretario com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação..	4:800\$000	
2 officiaes com 2:666\$ de ordenado e 1:333\$ de gratificação.....	8:000\$000	
6 amanuenses com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação..	18:000\$000	
1 archivista com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação..	3:000\$000	
1 almoxarife com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação..	3:000\$000	
1 porteiro com 1:333\$333 de ordenado e 666\$667 de gratificação	2:000\$000	
1 continuo com 934\$ de ordenado e 466\$ de gratificação.....	1:400\$000	
1 correio com 934\$ de ordenado e 466\$ de gratificação.....	1:400\$000	
7 inspectores escolares com 3:334\$ de ordenado e 1:666\$ de gratificação.....	35:000\$000	

Conselho directivo

Inspector geral, presidente, com a gratificação de.....	1:200\$000	
2 reitores do Gymnasio Nacional com a gratificação de 1:200\$ cada um.....	2:400\$000	
Director da Escola Normal com a gratificação de.....	1:200\$000	
Director do Museu Nacional, idem, idem.....	1:200\$000	
2 lentes de cursos superiores com 1:000\$ de gratificação cada um.....	2:000\$000	
1 dito do Gymnasio Nacional com 1:000\$ de gratificação.....	1:000\$000	
2 professores primarios do 1.º e 2.º graus com 800\$ de gratificação cada um.....	1:600\$000	98:800\$000

Material

Objectos de expediente....	4:000\$000	
Serventes.....	3:000\$000	
Premios a autores de trabalhos escolares.....	8:000\$000	
Publicações, livros e eventuaes...	29:920\$000	35:920\$000

INSTRUÇÃO PRIMARIA DO 1.º E 2.º GRAUS

Pessoal

120 professores de escolas do 1.º grau com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação	360:000\$000	
160 professores adjuntos com 934\$ de ordenado e 466\$ de gratificação	224:000\$000	
3 directores de escolas de 2.º grau com 1:000\$ de gratificação..	3:000\$000	
3 directores de escolas do 2.º grau com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.....	9:000\$000	
6 professores de mathematicas elementares das escolas do 2.º grau com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.....	18:000\$000	
6 professores de sciencias physicas e historia natural em escolas do 2.º grau com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.....	18:000\$000	
15 professores em escolas de 2.º grau, a saber: 3 de portuguez e calligraphia, 3 de francez, 3 de geographia, 3 de historia e 3 de economia politica a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.....	45:000\$000	

15 ditos a saber : 3 de desenho, 3 de gymnastica, 3 de musica, 3 de trabalhos de agulha e 3 de trabalhos manuaes, a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de grati- ficção.....	36:000\$000	
Gratificações addicionaes a profes- soras.....	30:000\$000	
Auxilio a professores que não resi- dem nos predios escolares....	10:000\$000	753:000\$000

Expediente das escolas.....	120:000\$000	
Mudanças de escolas.....	3:000\$000	
Acquisição de mobilia, material e livros escolares, reparos dos existentes.....	63:640\$000	
Livros de escripturação, mappas, cartões, etc.....	4:000\$000	
Auxilio aos inspectores escolares para despezas de transportes..	5:000\$000	521:840\$000
		1.409:520\$000

Material

Aluguel de casas para escolas do 1º e 2º grãos.....	281:200\$000
Subvenção a escolas particulares..	45:000\$000

Secretaria de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Cor-
reios e Telegraphos, 30 de janeiro de 1892. — José Hygino Duarte
Pereira.

Ministerio da Justiça

Por decreto de 30 do janeiro ultimo, foi de-
clarado sem effeito o decreto de 14 de março do
anno passado, que nomeou o bacharel Bene-
dicto Teixeira Palla para o logar de secre-
tario da Jnta Commercial do Recife.

**Ministerio da Instrução Publica,
Correios e Telegraphos**

Por decretos de 3 do corrente :

Foi reintegrado o bacharel João de Oliveira
no logar de lente da cadeira de francez do curso
annexo à Faculdade de Direito do Recife, ficando
sem effeito o decreto de 21 de fevereiro que o
transferiu da referida cadeira para a de latim
do mesmo curso.

Foi reintegrado o arcediaço Dr. Francisco
de Araújo no logar de lente de latim do
curso annexo à Faculdade de Dir. ito do Re-
cife, ficando sem effeito o decreto de 21 de
fevereiro de 1891 que o jubiloou no referido
cargo sem ter o tempo legal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Additamento do expediente de 2 de fevereiro de 1892.

Ministerio dos Negocios do Interior — Rio
de Janeiro, 2 de fevereiro de 1892.

Em p. tição dirigida a este ministerio allega
o engenheiro Carlos Poma ; 1.º Que em março
do anno passado propoz-se, perante o Conselho
de Intendencia Municipal a executar diversos
melhoramentos materiaes na zona compre-
hendida entre a lagoa de Rodrigo de Freitas
e a praia de Botafogo ; 2.º Que, entretanto,
sem attender a que o p. ticionario, como au-
tor do plano e pela prioridade de sua pro-
posta, cabia justa preferença em igualdade
de condições, tanto mais quanto expressa-
mente declarara accetitar as modificações que
a intendencia julgasse acertadas, uma vez
que estas não alterassem substancialmente a
proposta, a administração municipal transacta
accetiu as propostas de Domingos José de
Souza e de Ad. I no Homem Cardoso, não
obstante serem em parte cópia do seu pro-
jecto, e solicitou autorisação do governo para
celebrar os respectivos contractos.

Por portaria de 13 de novembro ultimo o
ministerio dos negocios a meu cargo, devol-
vendo os papeis relativos aos contractos con-
tra os quaes reclama o p. ticionario, deter-
minou que fcsse organ. sada outra planta, na
qual as duas ruas proj. ctadas ficassm rigo-
rosamente parallelas à do: Voluntarios da Pa-
tria e, quanto possível, ejudistantes desta.

Tratando-se, pois, de assumpto que pre-
sentemente se acha affecto à Municipalidade, e
por outro lado versando a reclamação sobre
um acto da administração municipal transacta,
o qual provavelmente ainda não foi revisto
pela actual, remetto ao Conselho de Intenden-
cia a alludida p. tição e papeis annexos, afim

de que, tomando em consideração o exposto e
por occasião de responder à citada portaria
de 13 de novembro de 1891, preste ao Minis-
terio do Interior esclarecimentos sobre os
factos arguidos, enviando igualmente a pro-
posta e planta apresentada pelo referido enge-
nheiro e mais papeis concernentes à questão.
— José Hygino Duarte Pereira.

— Declarou-se ao Conselho da Intendencia
Municipal, em solução do officio n. 82 de 29
do mez findo, que fica approved o acto pelo
qual o mesmo conselho resolveu, em sessão do
dia 28, transferir para os dias 26, 27 e 28 de
junho de cada anno os festejos do Carnaval.

— Foi naturalizado o subdito portuguez
Manoel de Lima.

— Remetteram-se ao director geral da Assis-
tença Medico-Legal de Alienados, com destino
à bibliotheca daquella assist. ncia, dous exem-
plares do relatorio sobre os hospicios de alie-
nados nos Paizes Baixos correspondente aos
annos de 1882 a 1884.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 4 do corrente, concede-
ram-se as seguintes licenças :

Por um mez, nos termos do art. 301 do re-
gulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890,
ao cabo de esquadra da brigada policial desta
capital Militão Ayres Machado de Nazareth,
para tratar de sua saude;

Por igual temp, nos termos do art. 302 do
citado regulamento ao cabo de esquadra do
2º batalhão de infantaria da mesma brigada
Benjamin Moyses Prins, para tratar de seus
interesses no estado da Bahia ;

Por tres mezes ao serventuario vitalicio do
officio de distribuidor do geral desta capital João
Henrique da Conceição, para tratar de sua
saude, sendo nomeado o cidadão Felisberto
Augusto Martins para servir intrinamente o
referido officio durante o impedimento do
mesmo serventuario.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente, foi nomeado
João Nery Ferreira, para o logar de agente
externo do *Diario Official*.

Por titulos de 4 do corrente,

Foram nomeados :

1º escripturario da Alfandega do estado do
Rio Grande do Norte, o 1º dito da Thesouraria
de Fazenda do estado do Amazonas, Joaquim
Monteiro Filho ;

1º escripturario da Thesouraria de Fazenda
do estado do Amazonas, o 1º dito da Alfandega
do estado do Rio Grande do Norte, Bonifacio
Francisco Pinheiro da Camara ;

Procurador fiscal e dos feitos da fazenda no
estado do Rio Grande do Norte, o bacharel
Augusto Carlos de Mello l'Eraistre ;

Secretario da secção de estatistica commer-
cial do estado de Sergipe, Josino de Me-
nezes ;

Secretario da secção de estatistica commer-
cial do estado do Espirito Santo, Carlos Ber-
nardino Maciel.

— Foram exonerados :

O bacharel Joaquim Felicio Antunes de
Almeida Castro, do logar de procurador fiscal
e dos feitos da fazenda do estado do Rio
Grande do Norte ;

Ernesto de Aguiar Telles de Menezes, do
logar de secretario da secção de estatistica
commercial do estado de Sergipe ;

Wenceslão Prado, do de secretario da sec-
ção de estatistica commercial do estado do
Espirito Santo.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 2 do corrente foi nomeado
o 1º tenente Bernardo Silveira de Miranda
para commandar o patacho *Aprendiz Mari-
nheiro*.

Por portaria de 3 do corrente ;

Concederam-se as seguintes licenças :

Ao marinheiro nacional, invalido, João da
Guerra Passos para residir no estado do Ceará,
percebendo seus vencimentos pela respectiva
thesouraria de fazenda ;

Ao machinista naval de 3ª classe José
Gomes Corrêa um mez para tratar de sua
saude onde lhe convier ;

Ao machinista naval de 4ª classe Anni-
bal Gomes de Paiva, em tratamento no hos-
pital de marinha, para tratar-se em casa de
sua familia ;

— Foi nomeado Manoel da Silva Leal para o
logar de fiel de 2ª classe do corpo de fazenda
da armada, pertencendo à respectiva bri-
gada.

Expediente do dia 1 de fevereiro de 1892

Ao quartel general :

Concedendo ao guardião do corpo de officiaes
marinheiros José Pereira do Carmo exone-
ração do serviço da armada, conforme pediu.
— Deu-se conhecimento à Contadoria.

Autorisando a mandar conceder baixa às
pragas do batalhão naval e corpo de marinhei-
ros nacionaes, constantes da relação que acom-
panhou o seu officio n. 66, de 27 de janeiro
ultimo.

— Ao arsenal de marinha do Rio de Janeiro,
remettendo conhecimento de embarque e fac-
turas de 16 volumes, contendo 300 cartuchos
e 500 espoletas para lançamento de torpedos e
12 cartucheiras para metralhadoras de 11 m/m,
que foram enviados no vapor *Shofesbury*.

— Ao vice-almirante Joaquim Francisco de
Almeida, transmittindo por cópia do desenho da
porta caixão do dique Guanatara, pedido pelo
capitão de mar e guerra João Candido Brazil.

— Encommendando 50 cadernaes.

— A' Contadoria mandando pagar a Donaria
Maria Ferreira da Cruz, viuva do operario do
Arsenal de Marinha Antonio Serafin da Cruz,
a importância de 127\$334, que se lhe ficaram
devendo.

Ministerio da Marinha.—3ª Secção.—N.236.
—Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1892 —
Sr. Director da Escola Naval.

Com o vosso officio n.º 433, de 15 de Dezembro proximo preterito, recebi a proposta do Dr. Agostinho Luiz da Gama, concernente á alteraçãõ do art. 79 do Regul. de 10 de janeiro de 1891; e em resposta declaro-vos que não tendo sido, por falta de tempo, discutido no Senado o projecto de lei votado na Camara dos Deputados, autorisando o governo a reformar os regulamentos das repartições de marinha, approvo a citada proposta, que foi unanimemente acciça pela respectiva congregaçãõ em 15 de dezembro citado.

Saude e fraternidade.— *Custodio José de Mello.*

— Ao Conselho Supremo Militar, transmittindo, para dar parecer, a consulta do conselho naval, n.º 6507, de 22 do mez passado, e mais papeis referentes ao requerimento em que o engenheiro naval de 3ª classe capitão-tenente Rodrigo Nuno da Costa solicita ser promovido a capitão de fragata.

— Ao Ministerio do Exterior, transmittindo cópia do officio em que o capitão do porto de S. Paulo participa o naufragio do patacho *Nova Theresa*, no lugar denominado Praia Grande.

— Ao chefe do estado maior general da armada, communicando que por decreto de 30 do mez ultimo foi exonerado do lugar de chefe do commissariado geral da armada o capitão de mar e guerra Julio Cesar del Noronha, sendo nomeado por decreto da referida data para o mesmo emprego o official de igual patente Francisco Goulart Rolin.

— Mandando submeter á inspecção de saude Antonio José da Silva, patrão das embarcações miudadas do arsenal de marinha desta capital.

— A' directoria da escola naval, declarando ter concedido dous mezes de licença para tratar de sua saude ao lente da mesma escola Dr. Manoel Pereira Reis.

— A' capitania do porto de S. Paulo, declarando ter resolvido nomear, em nome do Vice-Presidente da Republica, conforme propoz, Mauricio José da Luz para exercer o lugar de patrão-mór da barra e porto do mesmo estado.

Expediente do dia 2 de fevereiro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda rogando pagamento de 12:630\$116, proveniente de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha desta capital, em julho e setembro de 1891.

— Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu remettendo novas amostras das buchas A e B, que acompanharam o aviso n.º 3529 de 29 de outubro, do anno passado.

Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, remettendo as tabellas dos resultados das experiencias realisadas com os canhões encomendados para os cruzadores *Almirante Tamandaré* e *Primeiro de Março*, bem como o officio do capitão-tenente José da Cunha Ribeiro Espindola relativo ás mesmas.

— A' Contadoria:

Mandando pagar a Lidia Geary, viúva do machinista de 1ª classe reformado, Archibald Geary, não só a quantia de 59\$889, proveniente do soldo que ao mesmo se ficou devendo como tambem a importancia de 100\$, fixada no aviso de 26 de julho de 1876, para auxilio das despesas de enterro, não obstante haver elle fallecido em paiz estrangeiro, acciçando-se o titulo de pensista do montejo de marinha, como succedaneo das certidões de casamento e de obito, porquanto a expedição do titulo é essencialmente dependente das certidões e consequente á habilitação especial na auditoria da marinha.

Mandando restituir ao calafate de 2ª classe Luiz Paulino de Carvalho a quantia de 317\$800, com que contribuiu para o monte de pensões, quando operario do arsenal de marinha desta capital.

— A' Thesouraria de Fazenda de Pernambuco:

Mandando realisar o pagamento das despesas relativas á expediente da capitania do

porto alli estabelecida, por conta da consignação de 2:200\$ contemplada para o da secretaria do arsenal, directoria e mais estabelecimentos subordinados ao mesmo arsenal visto achar-se comprehendida nestes ultimos a dita capitania.— Communicou-se áquella capitania.

Dia 3

Ao Quartel General:

Mandando providenciar para que o machinista naval de 2ª classe Eduardo Jorge Moises e sua familia tenham passagem do porto, da Bahia para o desta capital, devendo indemnizar o Estado da importancia das mesmas passagens.— Communicou-se á Contadoria.

Indefirido o requerimento do capitão-tenente Afonso Henrique Nina, comandante da escola da Aprendizagem Marinheiros de Matto Grosso, pedindo que lhe seja paga a gratificação de commando de 1ª classe, visto que as tabellas e legislação a que elle recorre não regem a materia.

— Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu:

Transmittindo os pareceres apresentados pelo 1º tenente Carlos Barroca, como fiscal de artilharia, sobre os canhões de tiro rapido Armstrong, destinados aos cruzadores *C* e *D* e pelo director de artilharia do arsenal de marinha, relativos ao contracto a celebrar com Armstrong Mitchel & Comp.

Encomendando uma draga Priestmann, um batz-estacas a vapor e um aparelho para experiencias de resistencia de materiaes, precisos para a directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.— Communicou-se ao referido arsenal e á contadoria.

— Ao chefe do estado-maior general da armada:

Communicando ter tomado em consideração a reclamação do commandante do corpo de marinheiros nacionaes, sobre a insufficiencia do fornecimento diario de 60 pipas de agua para o serviço do mesmo corpo e determinando que esse numero seja elevado a 100.

Declarando que o 1º tenente Alvaro de Medeiros Chaves é exonerado do lugar de capitão do porto de Sergipe, e nomeado para substituí-lo o official de igual patente Roldolpho Ramos Fontes.

— A' Directoria da Escola Naval:

Communicando que o 1º tenente Gentil Augusto de Paiva Meira é exonerado, a pedido, do lugar de ajudante de ordens.

Concedendo autorisação afim de reabrir-se a inscripção para admissãõ de candidatos ao corpo de engenheiros navaes.

Declarando que pôde mandar admitir o ex-aspirante Alfredo Stelling a exame das doutrinas do 3º anno do curso superior, de conformidade com o art. 26 do regulamento de 9 de março de 1889.

— A' inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Autorisando a conceder tres mezes de licença ao operario de 1ª classe Hermenegildo Franco de Castro e a dispensar o de 4ª classe Joaquim de Costa Freitas que está empregado fora do estabelecimento e recusou regressar para os seus trabalhos:

Mandando organizar plano e orçamento de uma lancha de 10 remos capaz de suspender uma ancora pesando 880 kilogrammos;

Para que infirme, com toda a urgencia, sobre o estado das obras que se estão fazendo nas torpedeiras, cuja execucao encarregou-se á fabrica da Gamboa e bem assim se a dita fabrica já não incorreu em multa por demora na terminação dessas obras.

— A' inspecção do Arsenal de Marinha da Bahia, declarando não se poder attender ao pedido para o restabelecimento no mesmo arsenal da aula de geometria applicada ás artes, extincta pelo regulamento de 12 de setembro de 1890, por não haver verba no orçamento.

— A' inspecção do Arsenal de Marinha do Pará, declarando que, segundo o parecer

enunciado pela commissãõ e professores da Escola Naval, acham-se inhabilitados os dous candidatos inscriptos no concurso para a vaga de amanuense da directoria de construcções navaes do mesmo arsenal.

— A' capitania do porto do Rio de Janeiro, transmittindo cópia das instrucções para o pagamento do pessoal da praticagem em S. João da Barra, e mais despesas, podendo assim ter logar o supprimento de fundos pela pagadoria da marinha. Quanto á entrega do producto da arrecadação do imposto ao Thesouro Nacional, cumpre que o delegado naquella cidade providencie de forma a não dar-se extravio.

— A' capitania do porto do Rio Grande do Sul, para que remetta á secretaria do Estado o termo da victoria do escaler ao serviço da delegacia da mesma capitania, conforme foi exigido por aviso de 18 de dezembro do anno passado.

— Ao commandante da barra do Rio Grande do Sul, para que envie á secretaria do Estado um orçamento dos concertos de que carece a lancha da barra, bem assim planos e orçamento de uma catraia igual a de nome *Boa Viagem*.

— A' Contadoria, remettendo approvada á minuta do contracto com a imprensa Monte Alverne para a impressãõ do *Almanach da Marinha* do corrente anno.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

João Fernandes Machado.—Indefirido.
Vicente da Costa Paranhos.—Idem.

Ministerio da Marinha—Circular n.º 265 —
Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1892.

Sr. capitão do porto de...

Constando a esta secretaria que em alguns portos da Republica os navios de commercio põem a bandeira nacional á meio pau para fazer signaes, recommendo-vos a mais severa fiscalisação e vigilancia afim de se não reproduzir semellante pratica, vem outra qualquer que infrinja as leis do paiz, as quaes claramente estatuem os casos em que o pavilhão nacional deve ser arvorado a meio pau.

Saude e fraternidade.— *Custodio José de Mello.*

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 30 de janeiro de 1892

Ao commando da Escola Militar da Capital, declarando que deve ser considerado aildido ao corpo docente dessa escola o medico de 3ª classe Dr. Marcolino José de Souza Junior, professor da do Rio Grande do Sul, e que se mandou ahi servir como medico militar, cujo serviço accumulará sem gratificação.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Dispensando da commissãõ em que se acha junto a este ministerio o alferes de cavallaria Jorge Cavalcanti de Albuquerque;

Mandando pôr á disposiçãõ do commandante do 6º districto militar o major reformado do exercito Antonio Galdino Travassos Alves, afim de serem alli aproveitados os seus serviços.

Expediente do dia 1 de fevereiro de 1892

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1892.

Gabinete do Ministro—Sr. general de brigada Bernardo Vasques.—Sois nesta data nomeado commandante do 6º districto militar, devendo assumir o commando de todas as forças que se acham no estado do Rio Grande do Sul.

Nesta elevada posiçãõ que vos é confiada pelo governo attento o vosso merito militar, o vosso patriotismo e vossa dedicação a Repu-

b lica, deveis assumir o commando das forças, cuja mobilisação já foi autorisada, afim de effectuarem exercicios de manobras no campo de Saycan, dando-lhes por essa occasião a organização que julgardes mais conveniente e fazendo, de accordo com essa mesma organização, as nomeações exigidas.
Saude e fraternidade. — Custodio José de Mello.

— A Repartição do Ajudante General mandando:

Servir no 36º batalhão de infantaria o alferes do 7º da mesma arma João Xavier do Rego Barros;

Seguir para o estado do Amazonas, em serviço deste ministerio, o capitão do corpo de estado maior de 1ª classe Eduardo Gonçalves Ribeiro;

Pôr à disposição do Ministerio da Agricultura, afim de praticarem na Estrada de Ferro Central do Brazil, os seguintes officiaes: tenentes do corpo de estado maior de 1ª classe João de Albuquerque Serejo e Euclides Rodrigues da Cunha; do 3º regimento de artilharia, Hastimphilo de Moura; do 4º da mesma arma, Alipio Gama; do 5º Antonio Augusto de Moraes, do 2º batalhão de engenharia Francisco Caracico de Queiroga Rosa, do 1º regimento de artilharia Adolpho Lins, do 12º regimento de cavallaria Abeylard de Queiroz, do 1º da mesma arma Alfredo Ribeiro da Costa e do 8º João Baptista Neiva de Figueiredo, e durante o periodo das ferias da Escola Superior de Guerra o major do corpo de estado maior de artilharia Manoel Ferreira das Neves Junior — Communicou-se ao mesmo ministerio.

O ministro de estado dos negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar a tabella dos dias de sahida e chegada dos paquetes da companhia *United States and Brasil Mail Steam Ship* para o 1º semestre do corrente anno.

Capital Federal, 20 de janeiro de 1892. — Antão Gonçalves de Faria.

Tabella das sahidas e chegadas dos paquetes do «United and Brazil Mail Steam Ship Company» para o 1º semestre de 1892 (1)

Viagens de vinda

Viagens	Sahidas dos E. U. da America com as malas		Dias de viagem	Chegadas a Santos	
	1892			1892	
N. 1	Janeiro.....	2	31	Fevereiro.....	2
N. 2	Fevereiro.....	27	31	Março.....	29
N. 2	Março.....	19	31	Abril.....	19
N. 4	Abril.....	9	31	Maió.....	10
N. 5	Maió.....	7	31	Junho.....	7
N. 6	Junho.....	4	31	Julho.....	5

Viagens de volta

Viagens	Sahida de Santos		Dias de viagem	Chegadas a Nova-York	
	1892			1892	
N. 1	Janeiro.....	19	31	Fevereiro.....	19
N. 2	Fevereiro.....	9	31	Março.....	11
N. 3	Março.....	1	31	Abril.....	1
N. 4	Abril.....	1	31	Maió.....	2
N. 5	Maió.....	19	31	Junho.....	10
N. 6	Junho.....	7	31	Julho.....	8

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1892. — Por Wilson Sons & Comp. Limited, agentz John Bisset, gerente.

(1) Reproduz-se esta tabella por-ter sido publicada com um engano.

REQUERIMENTO DESPACHADOS

Alferes Antonio Ribeiro Dutra.—Em vista do parecer do Sr. ajudante-general, opportunamente será attendido,

Coronel João Luiz de Andrade Vasconcellos.—Não tem logar, em vista das informações.

Delfina Maria da Conceição e Bertholina Gomes de Andrade.—Não ha vagas.

Alberto Domingos Lopes.—Não tem logar, em vista da informação do commandante da escola militar da capital.

D. Maria Luiza de Abreu e D. Anna Candida de Abreu.—Em vista das informações do Ministerio da Fazenda e Contadoria Geral da Guerra as supplicantes não teem direito a reversão do meio soldo que percebia sua mãe. — Quanto à pensão dirijam-se ao Congresso Nacional.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 3 do corrente mez, foi concedida a exoneração que pediu o engenheiro Candido Ribeiro Filho do logar de fiscal das medições das terras devolutas concedidas a Augusto Carlos do Silva Telles e de que é cessionaria, a Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, sendo por portaria de igual data nomeado para o referido logar o engenheiro Antonio da Purificação Gonçalves.

Por portarias de 4 do corrente: Foi exonerado Joaquim Soares Rodrigues do cargo de agente official de immigração em Paranaguá, estado do Paraná;

Foi reintegrado Francisco José de Souza no logar de agente official de immigração em Paranaguá, estado do Paraná.

Expediente do dia 3 de fevereiro de 1892

Communicou-se ao Dr. Carl Brunemann que o seu contracto para fundar e dirigir a Estação Agronomica de Barbacena, bem como o de Pedro Nierop e sua mulher para queijos da mesma estação foram rescindidos, por falta de verba na lei de orçamento vigente.

Pelo mesmo motivo foram também rescindidos os contractos feitos com os Drs. Francisco G. Dafert para uma estação agronomica em um dos estados da Republica; agrônomo Ernesto Lehmann para fundar e dirigir uma escola agricola no estado de Pernambuco; e Dr. Max Gerlach para fundar uma estação agronomica no estado do Rio de Janeiro.—Fizeram-se as devidas communicações.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 2 de fevereiro de 1892

Dr. Brazilio da Silva Barauna e Manoel Gil Ferreira, pedindo indemnisação pela passagem do encanamento da agua do rio S. Pedro em terreno que dizem ser de sua propriedade. — Indeferido.

Societê Franco Brésilienne de Travaux Publics, pedindo prorogação do prazo, a que se refere o art. 25 das condições geraes, por mais 30 dias, a contar de 1 de fevereiro corrente. — Deferido.

D. Bernardina Curvello de Avilla, viuva do archivista da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Antonio Curvello de Avilla, pedindo a effectividade dos favores assegurados pelo monteio de que era contribuinte seu finado marido. — Não tendo o fallecido marido da supplicante feito as declarações de familia, determinadas no art. 27 do regulamento, habilitasse na forma do decreto n. 3.607 de 10 de fevereiro de 1866.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Additamento ao expediente do dia 2 de janeiro de 1892

Ao director do Instituto Nacional de Musica communicou-se que, por portaria desta data, foi nomeado Louis Gilloud para o logar de professor de canto daquelle instituto. — Deu-se conhecimento ao ministro da fazenda.

Dia 27

— Ao director da Bibliotheca Nacional declarou-se que, por portaria desta data, foram concedidos quatro mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saude, a Sebastião José da Silva, 2º official daquelle bibliotheca. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Dia 28

Ao governador do estado do Maranhão, accusando o recebimento do officio de 8 do corrente mez, em que communica haver assumido a administração daquelle estado.

Ao Ministerio da Fazenda, communicou-se que o amanuense do instituto nacional de musica, Gastão Jeolias, reassumiu em 26 do corrente mez, o exercicio do seu cargo desistindo do resto da licença que lhe foi concedida por portaria de 24 de dezembro do anno proximo findo.

Dia 2)

Ao reitor do internato do Gymnasio Nacional declarou-se que, por portaria desta data, foi exonerado o Dr. José Caetano de Menezes do logar de medico daquelle instituto. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que pelo director da Faculdade de Medicina desta capital foram designados para exercer interinamente as funções de internos: da cadeira de clinica ophthalmologica os alumnos José Augusto Gomes Angelim e Joaquim Hippolyto Fernandes Pimenta; este em 13 e aquelle em 8 do corrente mez; da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica os alumnos Francisco de Paula Abreu Sodré e Julio da Silveira Lobo Junior, em 11 deste mez, e da 2ª cadeira de clinica cirurgica o alumno João Pedroso Barreto de Albuquerque Filho em 18

tambem do corrente mez e em substituição ao alumno Francisco de Paula Abreu Solré, que pediu exoneração.

D a 30

Ao Ministerio das Relações Exteriores remetteu-se, em resposta ao aviso n. 20 de 21 de dezembro ultimo, um exemplar do regulamento das instituições de ensino juridico, onde se encontram os dados que podem ser fornecidos por este ministerio, e requisitados pelo ministro dos Estados Unidos da America na nota que, por copia, acompanhou o referido aviso.

— Providenciou-se :

Afim de que no Thesouro Nacional se adelantem por conta do corrente exercicio as seguintes quantias :

De 300\$ ao secretario da Escola Normal para as despesas de prompto pagamento no corrente anno, depois de prestar contas de igual quantia que recebeu no exercicio passado;

De 500\$ ao director da Bibliotheca Nacional para identico fim, depois de prestar contas da de 700\$000;

De 350\$ ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para o mesmo fim, depois de prestar contas da de 1:550\$ que recebeu no exercicio passado, sendo 350\$ para as mesmas despesas e 1:200\$ para pagamento da folha dos internos;

De 500\$ ao porteiro da Secretaria de Estado de Musica, depois de prestar contas de igual quantia que recebeu no mencionado exercicio;

De 150\$ ao amanuense do Museu Nacional, depois de prestar contas de identica quantia que recebeu no referido exercicio;

De 1:000\$ ao director do Instituto Nacional de Musica, depois de prestar as mesmas contas em relação ao exercicio passado;

De 1:663-570 ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de que mais tarde prestará contas, para renovar nas companhias Fidelidade, Argos Fluminenses e Vigilancia o seguro contra o fogo de todo o material existente na bibliotheca, etc., da referida faculdade e bem assim o predio onde ella funciona;

De 200\$ ao agente-thesoureiro da Escola Polytechnica para occorrer ás despesas de prompto pagamento no corrente anno, depois de prestar contas da de 1:000\$, que recebeu para iguaes despesas no exercicio passado;

De 100\$ ao escriptivo do Primeiro Externato do Gymnasio Nacional para o mesmo fim, depois de prestar iguaes contas de identica quantia.

Para que se continue a pagar:

Ao engenheiro deste ministerio, no corrente anno, a gratificação que lhe compete, na razão de 700\$000 mensaes;

Ao secretario do mesmo ministerio Dr. José Silveira do Pilar Filho, a gratificação que lhe compete, de 500\$000, tambem mensaes;

Para que se reciba:

As seguintes quantias:

De 100\$000, do Amanuense do Conselho de Instrução Superior, que lhe foi adiantada no exercicio passado para as despesas de prompto pagamento;

De 53\$333, do Porteiro do Pedagogium, que tambem lhe foi adiantada para igual fim.

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem :

Para que se pague a seguinte conta:

De 94\$500, a J. A. F. Vilias Bôas & Comp, de objectos de expediente fornecidos á secretaria de estado deste ministerio.

Montepio:

João Eclesião Baptista. O requerente não tem direito ao montepio.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 3 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, José Soares Moreira de agente do correio de Santo Antonio de Padua, no estado do Rio Janeiro, e nomeado João Soares Moreira,

Foi exonerado, a pedido, Salustiano Alves de Almeida de agente do correio de Pavuna, no estado do Rio de Janeiro, e nomeado Luiz Epiplamio da Silva Veloso;

Foram nomeados:

Antonio Luiz da Silva ajudante do agente do correio de Campo Grande (Caroba), no estado do Rio de Janeiro;

Manoel Luiz dos Santos Junior ajudante do agente do correio da estação de Cascadura, no Districto Federal.

Por titulos de 3 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de Antonio Alves dos Santos de estafeta, entre as agencias do correio da Colonia e de S. Fidelis, no estado do Rio de Janeiro, e nomeado Antonio da Rocha Guimarães Junior.

REDAÇÃO

A Democracia na America

(Continuado do n. 35)

Foi nas colonias inglezas do norte, mais conhecidas pelo nome de Estados da Nova Inglaterra, que se combinaram as duas ou tres idéas principaes que actualmentem constítuem as bases da theoria social dos Estados Unidos.

Os principios da Nova Inglaterra espalharam-se a principio pelos estados visinhos e successivamente estenderam-se até os mais afastados, acabando, si me é dado usar da expressão, por *penetrar* em toda a confederação. Exercem hoje sua influencia além de seus limites territoriaes sobre todo o mundo americano. A civilização da Nova Inglaterra foi semelhante a esses fogos ateados nas alturas, os quaes, após espalhar calor em torno de si, tingem ainda com seus clarões os extremos do horizonte.

A fundação da Nova Inglaterra offereceu espectáculo novo; tudo ali era extraordinario e original.

Quasi todas as colonias tiveram como primeiros habitantes a homens sem educação e sem recursos, que a miseria e a má conducta atiraram para fóra do paiz que os vira nascer, especuladores avidos e emprezarios industriaes. Colonias ha que nem mesmo igual origem podem reclamar: S. Domingos foi fundada por pretos, e no seculo actual os tribunaes inglezes encarregaram-se de povoar a Australia.

Os emigrantes que se estabeleceram na Nova Inglaterra pertenciam todos ás classes remediadas da mãe patria. Desde a origem, sua reunião no solo americano apresentou o singular phenomeno de sociedade na qual não se encontravam nem ricos senhores nem povo, e por assim dizer, nem pobres e nem ricos. Havia, guardadas as proporções, maior somma de luz espalhada nestes homens do que no seio de qualquer nação europeia hodierna. Todos, sem excepção, tinham recebido educação bastante adelantada, e muitos eram conhecidos na Europa por seus talentos e suas sciencias. As demais colonias tinham sido fundadas por aventureiros sem familia; os emigrantes da Nova Inglaterra traziam admiraveis elementos de ordem e de moralidade; entranhavam-se pelo deserto acompanhados por mulher e filhos. Mas o que os distinguia principalmente de todos os outros, e o proprio fim de seu empreendimento. Não era a necessidade que os obrigava a abandonar a patria; ali deixavam posição social invejavel e meios garantidos de subsistencia; tambem não buscavam o novo mundo com o fito de melhorar de posição e de augmentar suas riquezas; arrancavam-se ás doçuras da patria em obediencia a uma necessidade puramente intellectual: expondo-se ás miserias inevitaveis do exilio, queriam fazer com que triumphasse *uma idéa*.

Os emigrantes, ou, como elles denominavam-se a si mesmo, os peregrinos (*pilgrims*), pertenciam á seita da Inglaterra, cuja austeridade

de principios a fizeram cognominar puritana. O puritanismo não era somente uma doutrina religiosa; confundia-se tambem em muitos pontos com as mais absolutas theorias democraticas e republicanas. Dahi lhe vieram seus mais perigosos adversarios. Perseguido pelo governo da mãe patria, ferido no rigor de seus principios pela marcha diuturna da sociedade no seio da qual viviam, os puritanos procuraram terra bastante barbara e longe do mundo, na qual pudessem viver a seu modo e orar a Deus em liberdade.

Algumas citações melhor farão conhecer o espirito destes piedosos aventureiros do que quanto pudessemos dizer a seu respeito.

Nathaniel Morton, o historiador dos primeiros annos da Nova Inglaterra, entra em materia com as seguintes palavras (1):

«Sempre acreditei que era dever sagrado para nós, cujos paes receberam penhoras tão numerosos e tão memoriaes da bondade divina no estabelecimento desta colonia, perpetuar por escripto a sua recordação. O que vimos e o que nos contaram nossos paes, devemos transmittir a nossos filhos, afim de que as gerações vindouras aprendam a louvar ao Senhor; afim de que a descendencia de Abrahão seu servo, e os filhos de Jacob seu eleito, conservem sempre a memoria das milagrosas obras de Deus (Ps. cv. 5, 6). Cumpre que saibam como o Senhor levou sua vinha para o deserto, como plantou-a e afastou os pagãos; como lhe preparou um logar, profundou suas raizes e em seguida deixou que se estendessem e cobrisse longinquas terras (Ps. LXXX. 13, 15); não somente isto, mas ainda como guiou seu povo para o santo tabernaculo e o estabeleceu sobre a montanha de sua herança (Exodo, XV, 13). Estes factos devem ser conhecidos, afim de que a Deus seja dada a honra que lhe é devida, e que os raios da sua gloria possam cahir sobre os nomes veneraveis dos santos que lhe serviram de instrumentos».

E' impossivel ler este trecho sem que não nos penetre, máo grado nosso, impressão religiosa e solenne; parece que ali se respira uma atmosphera de antiguidade e uma especie de perenne biblico.

A convicção que anima o escriptor torna a sua linguagem levantada. Já não é para ninguém, um bando de aventureiros indo em busca de fortuna além dos mares; é a semente de um grande povo que as mãos de Deus lançam sobre uma terra predestinada.

O autor continua e descreve do seguinte modo a partida dos primeiros emigrantes:

«Foi assim que deixaram esta cidade (Delft-Haleft) que para elles havia sido um logar de repouso; entretanto, estavam calmos; sabiam que eram peregrinos e estrangeiros neste mundo. Não se prendiam ás cousas terrestres, mas erguiam olhos para o céu, sua extremidade patria, onde Deus lhes havia preparado sua cidade santa: Chegaram enfim ao porto em que es esperava o navio. Cresceu numero de amigos, que com elles não podia partir, quiz pelo menos acompanhal-os até ali. A noite passou-se sem somno; passou-se em amistosias conversações, em piedosos discursos, em expressões repassadas de verdadeiro enternecimento christão. No dia seguinte embarcaram-se; os amigos acompanharam-os até a bordo; foi então que se ouviram profundos suspiros, que viram-se prantos brotar de todos os olhos, que estreitaram-se longos abraços e fizeram-se ardentis preces, sentindo-se commovidos os proprios estrangeiros. Dado o signal da partida, ajoelharam-se todos, e o pastor, erguendo para o céu olhos rasos de lagrimas, implorou para elles a misericórdia do Senhor. Afinal despediram-se uns dos outros, e pronunciaram esse adus que para muitos devia ser o derradeiro.»

Os emigrantes eram em numero de cerca de cento e cincoenta, homens, mulheres e crianças. Tinham por fito fundar uma colonia nas margens do Hudson, mas, depois de longa navegação pelo oceano, foram afinal obrigados a tocar as costas aridas da Nova Inglaterra, no ponto em que hoje se acha a cidade de Ply-

(1) New-England's Memorial, pag. 11. Boston, 1423. Vide tambem a «Historia» de Hutchinson, t. II, pag. 340.

mouth. Ainda hoje mostra-se o rochedo em que desbarcaram os primeiros peregrinos (2).

«Antes, porém, de proseguirmos, diz a historiador acima citado, consideremos por momentos a condição presente deste pobre povo, e admiremos a bondade de Deus que o salvou (3).

«Haviam transpellido o vasto oceano, tocavam ao termo da sua viagem; não viam, porém, amigos para o receber, habitações para offerecer-lhes um abrigo; o inverno ia em meio, e aquelles que conhecem nosso clima sabem quão rudes são os invernos, e quão violentos os furacões que então devastam nossas costas. Nesta estação, é difficil atravessar regiões conhecidas, com mais forte razão estabelecer-se em paragens desconhecidas. Em torno delles só dilatava-se o deserto medonho e desolado, cheio de animaes e de homens selvagens, cujo numero e grão de ferocidade ignoravam. Sobre a terra um lençol de gelo; o solo coberto de florestas e moitas. Este conjunto tinha aspecto barbaro. Do lado opposto, apenas viam o immenso oceano que os separava do mundo civilizado. Para encontrar um pouco de paz e alguma esperança, só poderiam volver olhares para o céo.»

ALEXIS TOCQUEVILLE.

(Continua.)

(2) Este rochedo tornou-se objecto de veneração nos Estados Unidos. Vi fragmentos delles cuidadosamente conservados em muitas cidades da União. Não mostrará isto claramente que o poderio e grandeza do homem acham-se inteiramente em sua alma? Eis uma pedra tocada por instantes pelos pés de alguns miseráveis, e essa pedra torna-se celebre; attrahe a attenção de um grande povo; veneram-se seus destroços, sua poeira é partilhada ao longe. Qual o destino de tantos palácios? Quem com elles se incomoda?

(3) «New England's memorial», pag. 35.

Minas e quintos de ouro

(Continuado do n. 33)

DIVISÃO II

Desde as casas de fundição e moeda até o estabelecimento da capitania

§ I

Estabelecidas já as casas de fundição e moeda, correndo o anno de 1725, aos 5 dias do mez de fevereiro teve o governador junta, em que se tratou do extravio do ouro em pó, imputado justamente aos mercadores de Villa Rica, visto que dos livros da casa de fundição não constava ter entrado parcella alguma em seus nomes. O governador, portanto, lhes fez declarar que do dito em diante se executariam as tomadas de todo o ouro em pó, que se achasse, sahindo de Villa Rica, e de qualquer outra povoação para fóra, caminho do Rio de Janeiro, S. Paulo e dos Cupraes, por ser bastante a suppo-lo extraviado a apprehensão em logares afastados das casas, onde devia ser quintado.

§ II

Pôde ser que a pratica de quintar o ouro depois de fundido, com que os povos não se accommodavam, influísse no extravio. O certo é que em nome delles a camara de Villa Rica, allegando o exemplo em contrario das fundições de S. Paulo e Rio de Janeiro, se queixou ao governador (1) não só desta pratica, mas tambem do abuso de se deduzirem do ouro as despesas da fundição, e 25 de cada ensaio, para o ensaiador, do que era de esperar que os habitantes de Minas ou as abandonassem, ou a todo o risco se dessem ao extravio.

§ III

Concorria para o atraso do direito senhorial o expediente (2) que se tomou nas casas da moeda e fundição de se não deduzir o quinto do ouro da Fazenda Real, pela razão de que, sendo applicado para os pagamentos das folhas civil e militar, mal chegava para as despesas de ordenados e soldos, ainda livre do quinto.

Ficou isto em regra, entretanto que sua magestade não ordenasse o contrario.

(1) Carta de 23 de março de 1725.

(2) Portaria de 29 de maio de 1725.

§ IV

Approvedo por el-rei (3) o novo estabelecimento, era mister arbitrar ordenados aos officiaes das casas.

E tocando ao superintendente Eugenio Freire o arbitrio, consignou ao thesoureiro 1:000\$, ao escriptão da receita e despeza, juiz da balança, ensaiadores e mestre da fundição, a cada um delles 800\$, e assim foram confirmados. (4) Mandava-se tambem que nas casas da moeda do Brazil se observasse a lei novissima dada para as do reino, prohibindo-se cunhar moedas diferentes das mostras, que vinham, bem que ficava permittido o giro das que já estivessem feitas pelos cunhos velhos, que se mandavam recolher a Lisboa (5).

§ V

Crescia, porém, a avareza dos extraviadores, inventando novos meios de fraudar impunemente o quinto. Um delles consistia em reduzir o ouro a cordões grossos, caldeirinhas, cruces, taxos e a outras obras toscas, sem feição e sem liga, sendo assim que o conduziam para fóra de Minas. Occorrendo á fraude, o governador declarou (6) que estas obras toscas se comprehendiam nas penas do confisco, e que nas da lei de 11 de fevereiro de 1719 incorreriam todas as pessoas que por este ou por qualquer outro modo reprovado furtassem o real quinto.

§ VI

Ao mesino tempo duvidando os contractadores das entradas da qualidade do ouro, com que se lhes devia pagar no registro, recorreu ao governador, o qual lhes deferiu que não acceitassem pagamento de ouro, sem ser quintado. Ainda que obedeceram, não tardaram comtudo a pedir por novo requerimento a diminuição do quinto, com ameaças de encamparem o contracto. Foram desattendidas, e apenas esta noticia se derramou, logo appareceram licitantes ao contracto das entradas, offerendo o mesmo preço, em que andava, e sujeitando-se ás condições, de que os primeiros queriam isentar; estes, porém, não insistiram (7).

§ VII

Tornando aos descaminhos, tal era o escandaloso, que nenhum ouro entrava nas casas da conta dos negociantes, pertencendo as pequenas parcellas, que se haviam fundido, a diversas pessoas, e era fama que excedia a 200 arrobas o ouro em pó escondido no Rio de Janeiro. Participando a el-rei o governador, lhe requeria que, na chegada da frota a Lisboa, fizesse dar buscas rigorosas; na certeza de que todo o ouro extraviado de Minas ia em direitura áquella cidade (8). Demais a mais constava do livro do registro do Reg. de Minas Novas ter este passado em pouco mais de um anno guias para 878 arrobas e alguns arrateis de ouro, extrahido sem duvida das geraes, visto que no districto o não havia (9).

(3) Carta de 13 de setembro de 1725, de que outrosim consta a remessa dos materiaes necessários para as casas e uma ordem participada a da Bahia e Rio, para assistirem, entretanto como os que tivessem.

(4) Ordem régia de 2 de fevereiro de 1726, que augmentava ao ordenado annual do fundidor 97\$333 em beneficio de sua mulher existente em Lisboa. Arbitrava-se tambem nella o jornal ao menos de 1\$500 por dia ao continuo.

(5) Ordem de 20 de março de 1727.

(6) Bando de 16 de novembro de 1728.

(7) Consta da conta do governador de 28 de julho de 1729.

(8) Outra conta da mesma data 28 de julho de 1729.

(9) Consta-nos isto da conta do governador de 29 de julho de 1729. Nella trata-se da companhia de 60 cavallos instituida pelo vice-rei a soldo de dez mil réis por mez, como venciam os dragões. Composta de criminosos e homisiados por divida; nenhuma utilidade della o governador esperava. Afóra isto, não via meios de lhes pagar os soldos, por não responderem as rendas da capitania ás despesas della.

§ VIII

Não eram menos dignos de cautella os inconvenientes que os mineiros experimentavam. Obrigados a reduzir o ouro a barras, ou a moeda, concorriam de diversas comarcas a Villa Rica, no que sentiam, não só os encommodos e despezas de longas jornadas, as quaes aceresciam as do tempo que esperavam para serem despachados, mas tambem os prejuizos, que necessariamente lhes resultavam da ausencia das suas lavras e casas.

Presentes a al-rei os inconvenientes, decretou (10) logo que á custa da sua real fazenda se erigissem casas de fundição nas comarcas remotas, aonde ao governador, de commum accordo com o provedor da fazenda, superintendente e pessoas entendidas, parecesse que eram necessarias. Cumpria-lhes tambem definir o numero, das casas, e apenas se lhes recommendava que se não embaraçassem em grandes edificios, cuidando, entretanto, de alliviar os povos das jornadas, e remetendo ás comarcas, a cargo das camaras e ouvidores, sufficientes parcellas de moeda para os trocos do ouro.

§ IX

Informado el-rei dos extravios, ordenou que todo o ouro em pó, folhetas ou reduzido a barras sem as devidas marcas, comtanto que seus donos o delatassem dentro de termo certo, não seria logo confiscado, nem verificadas as penas da lei de 11 de fevereiro a este respeito. Acabado, porém, o tempo do manifesto, se poriam em rigorosa execução as leis, mandando o governador dar buscas em casas e logares suspeitos e nas estradas autorizado para com o ministro de melhor prestimo e mais da sua confiança, devassar e fazer devassar nos outros logares da capitania, do caso do extravio. E porquanto sendo tão frequentes e publicas as negociações do ouro em pó, não havia exemplo de ter sido pessoa alguma pronunciada nas devassas, ordenava-se-lhe que reprehendesse aos ministros, e que, a se não emendassem, os advertisse, que seriam asperamente castigados (11).

§ X

Estas não foram as unicas providencias. O mesmo senhor, renovando a disposição do capitulo 55 do regimento das minas e a da ordem de 19 de março de 1720, defendeu de novo de Minas a circulação do ouro em pó e folhetas, para que somente corresse moeda e barras fabricadas nas casas respectivas. Seriam nullos os contractos de compras, vendas e escambos, e outros quaesquer feitos a ouro em pó, ao que aceresciam as penas de perdimento do mesmo ouro e as da lei de 11 de fevereiro de 1719, em que igualmente incorreriam as pessoas em cujo poder fosse o ouro achado, ainda que alheio. Exceptuavam-se os mineiros, aos quaes ficava permittido reter até a quantia de 500 oitavas a espera de tempo commodo para as levarem a fundir. E para facilitar o commercio das cousas miudas, mandou o mesmo senhor cunhar escudos, meios escudos e quartos de escudos, com ordem do governador para os distribuir pelas comarcas da capitania com as moedas de cobre remetidas do reino (12).

(Continua.)

(10) Ordem de 3 de fevereiro de 1730, em que mais se determinava que da casa de fundição existente se subministrassem as mandadas; erigir de novo os obreiros, provisões e aviamentos necessários, ficando todas a cargo do superintendente geral.

(11) Duas cartas régias, a 1ª em 16 de outubro de 1729, e a 2ª de 8 de fevereiro de 1730.

(12) Carta régia do dito dia 8 de fevereiro de 1730. Outra existe da mesma data, de que se prova ter sua magestade intentado arrematar em praça os direitos dos quintos de ouro divididos em dous annos, da mesma sorte que se praticava ácerca das passagens e dizimos, segundo o regimento da fazenda. A este fim o mesmo senhor ordenou ao governador que, ouvindo os votos do provedor da fazenda, superintendente da casa da moeda e pessoas entendidas e feis, e que não sendo de receiar algum prejuizo, mettesse logo a lanços os

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 3 de fevereiro de 1892.....	732:330\$667
Rendimento do dia 4.....	303:948\$742
Em igual periodo de 1891....	1.036:270\$409
	454:960\$606

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 3 de fevereiro de 1892.....	64:214\$648
Rendimento do dia 4.....	63:037\$790
Em igual periodo de 1891....	127:252\$438
	151:349\$481

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 a 3 de fevereiro de 1892.....	68:572\$828
Rendimento do dia 4.....	48:694\$456
Em igual periodo de 1891....	117:267\$384

NOTICIARIO

Casamento civil—Foram afixados na 11ª pretoria os seguintes proclamas para casamentos:—de Jorge Augusto Petiz com Amalia Pinto de Queiroz; de Felix José Fernandes com Carolina Marques de Miranda; de Agostinho Ramos Lopes com Anna Narcisca da Rocha; de Fellippe Alberto Gonçalves Leite com Etelvina de Sant'Anna Rosa; do 2º tenente Melchisedeck de Albuquerque Lima com Julia Jardim Espindola.

ditos direitos e arrematasse debaixo de fianças seguras e correspondentes à quarta parte do arrendamento, segundo se decretava no sobredito regimento. Pelas intenções devia ser a cobrança feita, removidas della os vexames e appressão dos povos. Lida a carta régia na presença dos ouvidores de Villa Rica, Sabará e Rio das Mortes, superintendente, procurador da coroa e fazenda, thesoureiro e escrivão della, foram todos de accordo que se puzesse o contracto a lanços, porque de se arrematar o quinto lhes parecia que não vinha prejuizo aos povos, sendo pelo contrario de esperar da vigilancia dos contractadores, instigados pela utilidade propria, que o extravio se tohesse, no que a fazenda real interessava. Assignando termo a este respeito a 21 de maio de 1730, trataram lozo de régular as condições da arrematação, tendo em vista os reais interesses e a conservação dos povos; como el-rei lhes recommendava. Apparceram licitantes; mas, pelas pequenos lanços que offereceram, se conheceu que, consultando os seus interesses, deitavam a perder os do soberano e os do povo. Accrescia a condição que tiravam de tomarem conta do producto dos gados e fazendas, que entrassem na capitania, o que cedia em prejuizo do contracto dos caminhos. Queriam, tambem que se vendesse toda a moeda, fabricada nos portos da marinha, achada em Minas. Porém, a que exigiam de comprarem todo o ouro em pó, dando-se-lhes para isso duzentos mil cruzados do primeiro rendimento dos quintos, deduzido nas casas depois de feita a arrematação, era a mais escandalosa de todas as condições. Porque deste modo os arrematantes dos quintos viriam a ser os maiores extravaiadores. Riscaram-se-lhes as duas mencionadas condições em ordem a evitar tão perigosas consequências, e daqui resultou arrependem-se do lanço de 62 arrobas, que haviam anteriormente offerecido. Isto fez com que o governador e ministros não tratassem mais da arrematação, cujas condições eram contrarias ás ordens regias, e para tolher a exportação do ouro de Minas para as cidades maritimas, reduziram o quinto a 12 por 100, affim que os oito a que se

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Civil e Criminal, Corte de Appellação, Instituto de Musica, Escola Polytechnica, Secretaria da Junta Commercial, Casas de Correção e Detenção, Asylo de Mendicidade e meios sollos.

Bibliotheca Nacional—Durante os ultimos quinze dias do mez proximo passado, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 502 leitores, que consultaram 647 obras, sendo: em bellas lettras, 216; historia e geographia, 104; mathematicas, 90; sciencias naturaes, 18; sciencias medicas, 11; sciencias juridicas, 28; sciencias sociaes, 3; philosophia, 13; artes, 4; relatorios, 7; jornaes e revisas, 153. Escriptas: em portuguez, 349; em francez, 242; em inglez, 25; em allemão, 1; em italiano, 25; em hespaphol, 4; em arabe, 1.

As companhias de navegação mais poderosas—As companhias de navegação mais importantes com a indicação dos numeros de navios de que dispõem são as seguintes:

1. *Norddeutscher Lloyd*, de Bremen: 66 vapores; toneladas 201.603.
2. *British India*: 91 vapores; toneladas 199.096.
3. *Messageries Maritimes*: 63 vapores; toneladas 192.631.
4. *Compagnie Peninsulaire et Orientale*: 48 vapores; toneladas 187.684.
5. *Compagnie Generale Transatlantique*: 64 vapores; toneladas 165.635.
6. *Navegazione Generale Italiana*: 105 vapores; toneladas 161.687.

Contadoria Geral da Guerra—Pagam-se hoje o pessoal docente das escolas militares, inclusive as de pratica, aprendezes artilheiros e operarios militares.

renunciava em beneficio dos povos, fosse parte a remover a occasião e os perigos do extraviio. Como esta era o plano dos licitantes ao contracto, que promettiam tambem os aviaamentos gratuitos, pareceu adoptar-o; pois, justamente, discerniam que os pequenos interesses que podiam ainda restar aos extravaiadores não valiam o risco e as penas do extraviio. De tudo fizeram termo a 24 de maio, obrigando-se a apresental-o a sua magestade; Do mesmo dia de 8 de fevereiro de 1730 é a outra carta régia, ordenando que o quinto do ouro extrahido das minas em toda a sua extensão se pagasse uniformemente na casa da fundição e moeda; e que foi assim decretado por continuarem os moradores de Minas Novas de Arassuahy a pagal-o por batéas. Vedavam-se tambem os novos descobrimentos, em lozares remotos das minas, não lhes precedendo licença régia a evitar que os povos, correndo após as utilidades incertas, a qualquer vago rumor de descobertas, desamparassem as suas lavras e estabelecimento já comegados, visto que de semelhante pratica era de esperar, além de muitos damnos, a perturbação do commercio. Acha-se memoria de, um carta dada pelo governador a sua magestade nestes tempos (é de 15 de abril de 1730), expondo as difficuldades que acompanhavam o exame do rendimento do ramo dos dizimões do Serro Frio, em cumprimento das ordens do mesmo senhor. Era uma a dese não venderem os gados, menos que não passassem cinco annos, pois antes disso nada valiam. A segunda constituia em se não alcançar dos rendeiros que dissessem a verdade a este respeito, antes em logar de ganhos allegavam perdas. Não era emfim possivel averiguar isto ao certo pela grande distancia em que ficavam de Villa Rica os ditos rendeiros, sobre serem esses septenijos difficultosos de persuadir. Pôde o governador apenas certificar-se da venda dos gados dos districtos de novos anexos à capitania de Minas, que anteriormente pertenciam à da Bahia e Pernambuco, affirmando que rendiam mais de 300 por 100, cousa nunca vista antes da annexação, o que se devia ao avançado preço que pagavam os rendeiros da comarca do Sabará, por se haver nesta comprehendido a do Serro.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Eucly*, para Nova York, recebendo impressos e objectos para registrar até 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 idem.

Pelo *Milton*, para Ponta Arenas, Coronel, Talcahuano, Valparaiso, Coquimbo, Caldera, Autofagasta, Iquique, Arica, Mollendo, Pisco e Callão, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Guanabara*, para Paranáguá, Desterró, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 idem, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Colombo*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 idem, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Oro*, para Santa Lucia e Galveston, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 idem.

— Amanhã:

Pelo *Murink*, para Itapomerim, Victoria, Caravelas e Cannavieiras, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 5 1/2 idem, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Walter*, para a Bahia, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 9 1/2 idem, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 4 de fevereiro de 1892

Temperatura á sombra.....	(maxima....	32,8
	(minima....	22,5
	(média.....	27,6
Dita na relva.....	(maxima....	42,0
	(minima....	21,0
Dita ao sol.....	maxima....	57,2
Evaporação á sombra 1 ^m .8.		

PARTE COMMERCIAL

Rio, 4

Cambio

O banco abriu a taxa official de 121/4 d., sobre Londres, e constaram transações em lettras bancarias a 12 5/16 e 12 3/8 d., contra banqueiros e contra caixa matriz, mas houve pouca animação.

Em papel particular constou negocio aos extremos de 12 3/8 a 12 1/2 d., sendo a primeira cotação excepcional, e o mercado fechou quieto.

Em lettras bancarias sobre Hamburgo houve transações a 950 réis por marco.

As taxas officiaes afixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	121/4 d., a 90 d/v
Pariz, por franco.....	778 rs., a 90 d/v
Hamburgo por marco	930 a 962 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.....	786 a 794 rs., a 3 d/v
Portugal.....	365 a 380 % a 3 d/v
Nova-York, por dollar	4\$020 a 4\$120 á vista.

COTAÇÕES DA BOLSA

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	983\$000
Ditas idem, idem.....	984\$000
Ditas idem, idem.....	985\$000
Ditas idem, idem.....	986\$000

Soberanos

Soberanos.....	19\$720
Ditos.....	19\$740

Bancos

Banco Industrial Mercantil.....	165\$000
Dito Constructor.....	74\$000
Dito idem.....	75\$000
Dito do Brazil, 2ª serie.....	171\$000
Dito idem, 1ª serie.....	350\$000
Dito da Republica.....	118\$000
Dito idem.....	120\$000

Companhias

Comp. Salina Mossoró-Assu....	40\$000
Dita Prolongamento Sorocabana	75\$000
Dita Sapucahy c/75 % e bonif....	29\$000
Dita idem, idem.....	30\$000

Debentures

Debs. Comp. Geral Estradas de Ferro, £ 20.....	4\$500
------------------------------------------------	--------

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1892.—
Joaquim Navarro de Andrade, presidente.—
A. Simonsen, secretario.

Mercadorias**Pela Estrada de Ferro Central**

As mercadorias entradas no dia 4 de fevereiro foram :

		Desde 1 do mez
Café.....	86.569	486.950 kilogs,
Carvão vegetal..	17.460	67.460 >
Feijão.....	—	2.450 >
Fumo.....	16.701	26.461 >
Milho.....	3.460	5.060 >
Queijos.....	11.220	19.370 >
Toucinho.....	3.190	72.848 >
Diversas.....	72.848	123.218 >

EDITAES E AVISOS**Directoria Geral de Estatística**

Faço constar que, no dia 10 do corrente ás 11 horas da manhã, terá lugar o concurso a vaga de praticante desta directoria.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1892.—
Manoel Timotheo da Costa.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

Terrenos situados nos fundos do edificio da Casa da Moeda

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro dos negocios da fazenda, convido aos Srs. possesores dos terrenos existentes nos fundos do edificio da Casa da Moeda, na praça da Republica, a apresentarem na Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Nacional, dentro do prazo de trinta dias, contados da data deste edital, seus titulos de posse, afim de entrarem em accordo para a venda dos mesmos terrenos e bemfeitorias ao Estado, visto terem de ser desapropriados taes terrenos para augmento do referido edificio.

Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda, 4 de fevereiro de 1892.— O official maior,
Verissimo Julio de Moraes.

Recebedoria da Capital Federal

Ficam convidados os proprietarios dos predios a baixo mencionados para virem a esta repartição até ao dia 20 de fevereiro proximo futuro, solver amigavelmente os seus debitos; findo esse prazo proceder-se-ha a cobrança executiva dos mesmos.

Exercicio de 1889

Ns. 7, 15 a 31 da rua de S. Francisco de Assis, Hospital da Ordem Terceira da Penitencia.

N. 38 da rua do Passeio, José Thomaz de Oliveira Barbosa e D. Constança G. de O. Menezes.

N. 6 da travessa Alice, D. Etelvina Carlota da Conceição.

N. 6 da travessa Alice, D. Carlota Joaquina da Conceição Sant'Anna.

Ns. 34 e 36, rua do Passeio, José Jeronymo de Mesquita.

Ns. 8, 10 e 12, rua da Lapa, D. Alcina Tasso de Souza.

N. 72 rua dos Arcos, D. Laurinda Isabel Baptista Bastos.

N. 110 rua de S. José, Antonio José Gonçalves Peixoto.

N. 56 rua da Ajuda, Hospital da Ordem Terceira do Carmo.

N. 1 do becco do Imperio, D. Emerenciana Angelica.

N. 30 do becco da Carioca, Antonio Pinto F. dos Santos.

N. 11, rua de S. José, José Joaquim Vieira.

N. 64, rua de S. José, Carlos Alberto Fernandes e outro.

N. 82, rua do Evaristo da Veiga, D. Maria dos Anjos Sanches de Paiva.

Recebedoria, 30 de janeiro de 1892.— O ajudante, J. P. C. Romano.

Recebedoria da Capital Federal

Relação dos contribuintes que são convidados por esta repartição para solverem amigavelmente seus debitos provenientes de differenças que de menos pagaram, em impostos de seus predios, abaixo mencionados, relativamente ao exercicio de 1889.

Os mesmos contribuintes tem o prazo de trinta dias, a contar desta data, conforme a portaria n. 19 do Ministerio da Fazenda de 17 de março de 1890.

Rua do Conde d'Eu n. 273, João Antonio Góes Vasconcellos.

Rua do Conde d'Eu n. 110, Carlota Teixeira Barros Nobrega.

Rua dos Invalidos n. 61, Evaristo Xavier da Veiga.

Rua Barão de Paranapiacaba n. 27, Victoria Dias da Cunha Ramos.

Rua Barão de Paranapiacaba n. 8, Maria Leopoldina Azevedo Ferreira.

Rua Barão Paranapiacaba n. 16, Antonio Joaquim Machado.

Rua Senador Bernardo Vasconcellos n. 70, Severino de Souza Rezende.

Rua Riachuelo n. 49, Antonio Maria Alberto de Araujo.

Rua Aqueducto n. 53, Luiz Augusto Silva Canedo.

Rua Paraizo n. 5, Benedicta Maria Fernandes.

Rua Costa Bastos n. B I, Laura Constança das Chagas.

Rua dos Invalidos n. 33, Delphina Maria dos Santos.

Rua Fluminense n. 16, Emilia Teixeira da Matta.

Recebedoria da Capital Federal; 21 de janeiro de 1892.— O ajudante, J. P. C. Romano.

Alfandega do Rio de Janeiro**Edital de praça n. 38**

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem de consumo, no dia 6 do corrente ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Trapiche da Saude— Marca SN: 2 caixa, contendo 24 litros de vinho, não especificado, em garrafas.

Marca BCLCB: 3 barris de 5º, contendo vinho, não especificado, medindo liquido 120 litros.

Marca CMB: 42 caixas, contendo folha de zinco em chapas simples, para cobrir casas, pezando 8230 kilos.

Marca SCC: 3 chapas de ferro, quebradas.
Marca CSL: 4 barricas contendo barrilha do commercio, pezando 1080 kilos.

Marca RVC: 1 caixa contendo garrafas com agua mineral pezando 9 kilos.

Marca PM: 5 amarrados de obras de zinco (baldes) pezando 75 kilos.

Marca OBG: 4 ditos contendo pás de ferro, pezando 105 kilos.

Marca FJRP: 1 barril de 5º contendo vinho não especificado medindo liquido 35 litros.

Marca JACC: 3 caixas contendo 3 bonds electricos.

Marca CS: 1 dita contendo obras, não classificadas, de zinco pezando 124 kilos.

Marca CB: 4 barricas contendo gesso em pedra, pezando 750 kilo.

Marca SZ: 4 barricas contendo oleo para pintar, pezando 175 kilos.

Marca CMT: 20 volumes de obras de ferro batido, simples, pezando 2440 kilos.

Marca AZC: 24 placas de ferro batido galvanizado, pezando 288 kilos.

Marca ALC: 5 volumes com machinismos.

Marca B: 3 caixas, idem.

Marca AI—GN: 21 volumes, idem.

Marca OP: 10 ditos, idem.

Marca PMC: 1 caixa contendo vidros brancos pa a vidraça, pezando 45 kilos.

Marca JC: 30 barris contendo vinho, não especificado, medindo liquido 3.060 litros.

Marca CMB: 196 amarrados de chapas de zinco para cobrir casas, pezando 37.000 kilos.

A mesma marca: 4 barris, contendo massa para vidraceiro, pezando 420 kilos.

A mesma marca: 2 peças de machinismos.

A mesma marca: 27 caixas, idem.

A mesma marca: 30 ditos contendo vidros, pezando 1.200 kilos.

Marca CFTA: 4 volumes com machinismos.

Marca CMR: 11 ditos, idem.

Marca GF—G: 18 ditos, idem.

Letreiro Gaz: 4 barricas contendo obras de vidro n. 2, pezando 400 kilos.

A mesma marca: 2 ditos contendo idem, idem, pezando 110 kilos.

Marca PFG: 3 ditos, contendo idem idem.

Marca RF: 1 dita contendo louça n. 2, pezando liquido 300 kilos.

Marca S—A: 80 pares de rodas de ferro fundido, pezando 2.560 kilos.

Marca CEF: 1 barrica contendo obras de ferro batido, galvanizado, pezando 330 kilos.

Marca CEF: 1 dita n. 116.860, contendo obras de cobre simples, pezando 315 kilos.

A mesma marca: 1 amarrado contendo tubos de ferro galvanizado, pezando 110 kilos.

A mesma marca: 1 dito de obras de ferro fundido simples, pezando 150 kilos.

Marca S—F—F; 12 volumes de machinismos.

Sem marca: 6 pedras de amolar, pezando 425 kilos.

A mesma marca: 2 peças de machinismos.

Marca ADC: 1 caixa contendo obras de folha de Flandres pintada, pezando 60 kilos.

Sem marca: 45 fardos de ferro, pezando 2.060 kilos.

Sem marca: 14 barris de 5º contendo vinagre commum, medindo 250 litros.

Diversas marcas: 72 barris de 5º e 10º, 16 caixas, todos vasilos e usados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1892.— O inspector, Alexandre A. R. Sattaminmi

Capitania do Porto

Da ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, faço publico aos Srs. machinistas empregados na vida do mar, que terminando no dia 22 de fevereiro proximo vindouro o prazo marcado no art. 44 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 216 D de 22 de fevereiro de 1890 para apresentação de suas habilitações, a nenhum se permittirá embarcar em navio algum á vapor, sem apresentar nesta capitania a respectiva carta passada de conformidade com o art. 11 do citado regulamento.

Secretaria da Capitania do Porto da capital e Estado do Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1892.— Genesio Machado.

Escola superior de guerra

Concursos

Tendo sido por aviso do Ministerio da Guerra, de 29 do mez findo, mandada ficar sem effeito a concorrência para o transporte do material d'essa escola para a Quinta da Boa Vista e autorizada a transferencia da mesma escola para o palacete Leopoldina, a rua Duque de Saxe, de ordem do Sr. general director, fica aberta, na secretaria, do dia 4 a 12 do corrente mez, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, a dita concorrência para ser contractada com quem melhores vantagens offerecer a mudança de todo o material pertencente ao estabelecimento para o indicado palacete, devendo as propostas ser feitas em carta fechada.

São condições principais:

1.º obrigação de responsabilisar-se o contractante por qualquer estrago ou extravio que se der no transporte e bem assim pelo conveniente acondicionamento dos objectos que lhe forem confiados;

2.º fiança de 200.000 para garantia da 1.ª condição;

3.º deposito de 50.000 no acta da apresentação da proposta, que poderá em favor da fazenda nacional o contractante que, sendo preferido, não se apresentar para assignar o contracto.

Para mais esclarecimentos, na secretaria da escola todos os dias uteis.

Secretaria da Escola Superior de Guerra, 3 de fevereiro de 1892. — *Felipe Ferreira Alves*, major secretario.

Intendencia da Guerra

Ferro e artigos semelhantes

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 9 do corrente, até às 11 horas da manhã, para o fornecimento de ferro e artigos semelhantes, durante o 1.º semestre de 1892.

As pessoas que pretenderem contratar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde devem apresentar suas habilitações na forma regulamentar.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter em vista as disposições do art. 61 do regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se a multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o contracto respectivo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1892. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Directoria do Commercio

Patentes de invenção

- N. 1.387 Mamede Rileiro da Silva Lope e outro.
- N. 1.388 Herbert Akroyd Stuart e outro.
- N. 1.389 Percival Everitt.
- N. 1.390 João Pedro Fausto de Alcantara e outro.
- N. 936 Jacintho Monteiro do Nascimento (melhoramentos).
- N. 940 O mesmo (idem).
- N. 1.381 Samu-El Ami Bataillard (regularisação).
- N. 1.384 André de Chirée de Courmand e outro (idem).
- N. 1.391 Pedro de Oliveira Santos.
- N. 1.392 Pablo Herms e outro.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados, a comparecer nesta repartição, no dia 6 do corrente, ao meio dia, para assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

Fornecimento de dormentes para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro

Não tendo sido aceita a unica proposta recebida no dia 16 de janeiro proximo passado, para o fornecimento de 10.000 dormentes de madeira de lei, de 1.ª qualidade, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, por exceder ao orçamento, o Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que fica aberta nova concorrência, cujas propostas serão recebidas e abertas no dia 15 do corrente mez, ao meio dia.

Ficam em pleno vigor as clausulas do edital de 2 de janeiro proximo passado, publicado no *Diario Official* e em outros jornaes.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 4 de fevereiro de 1892. — *A. J. de Souza*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Recebimento de mercadorias

Para conhecimento do publico depara-se que amanhã 5 do corrente continua-se a receber o despacho, na estação de S. Diego, paquetes expedientes de generos alimenticios e inflamáveis.

Na Central se receberá para Ipiranga a Entre Rios, excepto as estações de D. Souza, Commercio de Sant'Anna e estações da Estrada de Ferro Sapucahy, que tem alli entroncamento.

Na estação maritima não haverá recebimento de mercadorias a despacho.

Inspectoria geral do Tráfego, 4 de fevereiro de 1892. — *Murtas Guimarães Filho*, inspector geral interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Trens nocturnos

De ordem da directoria se declara que todos os trens nocturnos circularão, a começar de sexta-feira, 5 do corrente, ás sextas-feiras somente, levando carros com cama para tolas as linhas, isto é, até Lafayette, Cachoeira e Porto Novo.

O NR2 (de Porto Novo) regressará ás segundas-feiras.

O NP2 (de S. Paulo) regressará aos domingos.

O S5 (de Sabará) regressará aos domingos.

O S5 circulará até Entre Rios, diariamente, de onde voltará como S5, O S5 das sextas-feiras seguirá até Sabará e Ouro Preto.

O S05 e o S03 continuam a circular diariamente no ramal de Ouro Preto.

Todas estas medidas são provisórias.

Inspectoria Geral do Tráfego, 2 de fevereiro de 1892. — *Murtas Guimarães Filho*, inspector geral interino do tráfego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurso para as vigias de praticantes

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 10 de fevereiro proximo, ás 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o lugar de praticante.

Os candidatos, tenham ou não apresentado documentos provando habilitações, e os empregados da estrada de categoria inferior que desejarem ser promovidos deverão submeter-se ao concurso.

Os requerimentos para a inscripção serão recebidos até ao dia 5 de fevereiro proximo e deverão ser instruídos com documentos que provem ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos e menor de 30.

O programma do concurso é o seguinte:

Portuguez — Noções geraes e grammatica, analise logica e grammatical, leitura corrente, compozição livre sobre qualquer assumpto e relação official.

Arithmetica — Operações fundamentais, fracções ordinarias, numeragação decimal, systema metrico e problemas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de janeiro de 1892. — O secretario, *Murtas Guimarães Filho*.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Hlm. e Exm. Sr. conselheiro Barão de Ramalho, e em cumprimento da resolução da congregação dos leitos desta faculdade, em sessão de 9 de setembro ultimo, fica publico que achase aberta nesta secretaria, pelo prazo de 4 mezes a contar desta data, em todos os dias uteis, das 10 às 12 horas da manhã, a inscripção para o concurso ao lugar de lente substituto da 3.ª secção desta faculdade, que comprehende as seguintes cadeiras:

Direito romano, historia do direito nacional, direito criminal, noções de legislação comparada sobre o direito privado.

Aos candidatos incumbem provar, nos termos dos arts. 96, 97 e 98 do decreto n. 1.232 F de 2 de janeiro de 1891:

1.ª a qualidade de serem cidadãos brasileiros que estejam no gozo dos direitos civis e politicos;

2.ª que possuam o grão de doutor ou bacharel em sciencias sociais e juridicas pelas faculdades federaes ou a estas equiparadas, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguma daquellas faculdades.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros, que, possuindo alguns daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos a habilitações prévias, salvo si tiverem sido professores de faculdades estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos.

Para a prova das condições acima referidas e exigidas, os candidatos deverão apresentar a esta secretaria, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas cópias destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida; podendo, além dos documentos especificados, apresentar quaisquer outros, que julgarem convenientes, como titulo de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá se fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 10 de novembro de 1891. — O secretario, *Júlio Joaquim Gonçalves Maia*.

De ordem do Exm. Sr. conselheiro director Dr. Barão de Ramalho e em cumprimento da resolução da congregação dos leitos desta faculdade, tomada em sessão do dia 15 deste mez de accordo com o disposto no art. 107 dos estatutos em vigor, fica publico que se acha aberta na secretaria pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, em todos os dias uteis, das 10 às 12 horas da manhã, a inscripção para o concurso ao lugar de lente substituto da 4.ª secção desta faculdade, que comprehende as seguintes materias:

Economia politica, sciencias das finanças e contribuições do Estado; sciencia da administração e direccio administrativo; noções de economia politica e direito administrativo.

Aos candidatos incumbem provar nos termos dos artigos 95, 97 e 98 do decreto n. 1.232 F de 2 de Janeiro de 1891:

1.ª A qualidade de serem cidadãos brasileiros que estejam no gozo dos direitos civis e politicos.

2.ª Que possuam o grão de doutor ou bacharel em sciencias sociais e juridicas pelas faculdades federaes ou a estas equiparadas, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se hajam habilitado perante alguma daquellas faculdades.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros, que, possuindo alguns daquelles graos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por acadêmias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos à habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos.

Para a prova das condições acima referidas e exigidas, os candidatos deverão apresentar a esta secretaria, no acto da inscripção seus diplomas e títulos ou publicas fórmulas d'estes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corr'da, podendo, alem dos documentos especificados apresentar quaisquer outros, que julgarem convenientes, como título de habilitação ou prova de serviços prestados, à sciencia e ao Estado.

A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 16 de Janeiro de 1892.— O secretario, *Ardré Dias de Aguiar.*

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA EXAMES DA 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 15 do proximo mez de fevereiro, se achará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames da 2ª época das cadeiras e aulas dos diversos cursos desta escola, relativos ao anno lectivo de 1891.

Faço tambem sciente que, de 18 a 24 do mesmo mez, serão dados os talões para pagamento das taxas de exame, as quaes deverão ficar entregues na secretaria até ao dia 25, comprovando ter sido feito o respectivo pagamento.

Igualmente serão recebidos, na forma das disposições regulamentares em vigor, de 1 a 2) desse mez, os requerimentos dos candidatos a exam'n dos preparatorios necessarios para a lmissão no 1º anno do curso geral: *Algebra, Geometria, Trigonometria, Restituição e de desenho geometrico e elemental.*

Findo os prazos supra indicados, ninguém será mais admittido à inscripção, nem a pagamento das respectivas taxas, salvo motivo provado de força maior; deixando de ser incluídos nas relções de exam'n os requerentes que não satisfizerem em tempo as prescripções acima estabelecidas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 18 de Janeiro de 1892.— O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz.*

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. Dr. Reitor, faço publico que até ao dia 11 do corrente se receberão na secretaria deste estabelecimento, sito no Campo de S. Christovão, os requerimentos para exames de admissoão nos diferentes annos do curso, effectuando-se do dia 12 ao dia 29 não só os referidos exames, como tambem os dos alumnos do estabelecimento, os quaes por motivo justificado não os prestaram na época propria.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional, 5 de fevereiro de 1892.— O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro.*

Directoria Geral dos Correios

Na Divisão Central desta directoria, recebem-se, até ao dia 9, propostas para a compra de jornaes e outros impressos cahidos em refuzo.

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada, estampilhadas, e especificar o preço por kilogramma,

Para assistir a abertura das mesmas propostas, que se effectuará no dia 10, ás 12 horas da manhã, ficam desde já convidados os interessados,

Segunda Secção da Divisão Central, 4 de fevereiro de 1892.— O chefe, *João José Coutinho.*

Escola Normal

Em conformidade do regulamento em vigor, no dia 1º de fevereiro, abrir-se-ha nesta secretaria a inscripção para exames, a qual será encerrada no dia 10 (art. 71); devendo no dia 12 começar os exames desta época (art. 77).

A inscripção para exames de admissoão estará aberta de 16 até 29 de fevereiro (art. 89); devendo começar taes exames no dia 2 de março (art. 5 e 89).

Secretaria da Escola Normal, 25 de janeiro de 1892.— o secretario, *A. Biotchini.*

Instituto Benjamin Constant CONCURSO

De ordem do Dr. director, faço publico que, de hoje a 90 dias, acha-se aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao logar vago de repetidor do curso de sciencias e letras.

Todas as informações necessarias são fornecidas neste instituto, na praça da Saudade, todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 30 de novembro de 1891.— *Arthur Duque Estrada de Barros,* escripturario-archivista interino.

EDITAL

De praça com prazo de 20 dias de prelio e terreno pertencente ao finado José Villa Verde.

O Dr. Jorge de Azevedo Segurado, juiz da 1ª pretoria nesta Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital com prazo de 20 dias virem que o official de justiça deste juizo servindo de porteiro do auditorio trará a publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 24 do corrente mez ao meio dia depois da audiéncia e a porta da casa das audiéncias desta pretoria a rua do Rosario n.º o seguinte predio e terreno; Um terreno à rua Pedro Americo antigo n.º 99 hoje 129, tendo de frente pelo lado de cima 29m e largura de um lado 12m 20 c. e do outro lado acabando em velha latrina em canto de curva, na mesma rua tem um portão de ferro do lado de baixo com uma escada de alvenaria seguindo uma muralha de pedra secca acompanhando a curva até o lado de cima, tendo neste um portão e muro de tijolo por acabar.

No terreno acima descrito tem um pequeno predio feito de chalet o qual mede de frente 4m 73c e de fundo 5m 80c com 2 janellas da frente uma porta e janela de um lado e do outro duas janellas tudo com portadas de madeira dividida em sala e quarto, um puchado dividido em saleta e dous pequenos quartos e uma cozinha ao lado, a construeção do predio e puchado é de frontal de tijolo, pilares e madeira, avaliado tudo por 2:000\$. Estes bens pertencem ao finado José Villa Verde e vão a praça a requerimento do inventariante Joaquim Jeronymo Ferreira, e o producto da venda deverá ser recolhido ao Banco do Brazil à disposição deste juizo; e quem pretender arrematar compareça no logar dia e hora acima designados. E para constar se passaram tres editaes de igual teor que serão publicados na imprensa e affixados no logar do costume pelo dito official de justiça servindo de porteiro dos auditorios que de ass'n cumprir passará certidão. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1892. Eu Francisco Rodrigues da Cunha, escriptivo interino o subscrivi.— *Jorge de Azevedo Segurado.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 1923

Lopes Sá & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, à rua dos Ourives n.º 138, com commercio e deposito de fumos, cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar à meretissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada para distinguir

todos os artigos do seu referido commercio, o qual consiste no seguinte: O rotulo sobre o papel branco representando o estabelecimento fabril dos supplicantes acompanhado dos seguintes dizeres, na parte inferior— Marca registrada da Fabrica S. Lourenço. Propriedade de Lopes Sá & Comp. em Casca-dura—Ladeira do Faria n.º 2—Deposito: rua dos Ourives n.º 138. Succursaes— Maceió e Ceará—Rio de Janeiro.

O referido rotulo com o desenho da fabrica é a marca geral dos supplicantes, applicado em todos os artigos de seu commercio e fabrico e em toda e qualquer cor.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1892.— *Lopes Sá & Comp.*

Renovado o registro sob n.º 1925 em virtude do despacho da Junta Commercial com data de hoje.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1892.— *Cesar de Oliveira.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 23 de janeiro de 1892.— *Cesar de Oliveira.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Engenhos Centraes de Café do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 16 dias do mez de janeiro de 1892, reunidos na séde da Companhia Engenhos Centraes de Café do Brazil, à rua do Theophilo Ottoni n.º 94, ao meio-dia, os nove Srs. accionistas constantes do livro de presenca, representando 2515 açoes, o Sr. director gerente diz que por impedimento dos seus collegas os Srs. presidente e director-thesoureiro da companhia, aquelle, conforme participação, ter de comparecer à sessão do Senado Federal, e este por se ter ausentado do paiz por motivo de enfermidade, cabe-lhe o dever de abrir a sessão e para presidilla indica o accionista Sr. Luiz Francisco de Paula, que, sendo aclamado pela assembléa, toma assento à mesa e convida para secretarios os Srs. Luiz Freitas de Sá e Manoel Ayrosa de Oliveira.

O Sr. presidente da assembléa, agradecendo a honra que acabava de lhe ser conferida, declara que, na forma da lei e dos annuncios de convocação de 11 do corrente mez, a presente reunião pode constituir-se com qualquer numero e, estando, portanto, a assembléa legalmente constituída para deliberar, manda pelo Sr. 1º secretario ler a acta da ultima assembléa geral realisada em 21 de dezembro de 1891, que foi posta em discussão e approvada unanimemente.

O Sr. presidente, expondo que o fim da reunião presente é deliberar sobre a liquidação e dissolução da companhia, põe o assumpto em discussão.

O accionista Sr. João Bruno, obtendo a palavra e depois de algumas consideração, apresentou a seguinte

Proposta

Propozho seja declarada em liquidação a Companhia Engenhos Centraes de Café do Brazil e nomeados liquidantes os accionistas Srs. Paulino Luiz Tinoco e Luiz Francisco de Paula, dando-lhes esta assembléa geral plenos e illimitados poderes para levar a effecto a liquidação e dissolução desta companhia pelo modo que julgarem mais conveniente, podendo dispor do activo, vender moveis e immoveis, assignar escripturas e dar quitação e solver o passivo da companhia.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1892.— *João Bruno.*

O Sr. presidente põe em discussão a proposta supra e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, foi submettida à votação e approvada, declarando o Sr. presidente que, em virtude dessa deliberação da assembléa, ficava desde esta data em liquidação a Companhia Engenhos Centraes de Café do Brazil e no-

mendo seus liquidantes os Srs. Paulino Luiz Tinoco e Luiz Francisco de Paula.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou ler pelo Sr. 1.º secretario a presente acta, que, posta em discussão e ninguém sobre ella pedindo a palavra, foi approvada unanimemente, e vaé assignada pela mesa e accionistas presentes.—Eu, Luiz Freitas de Sá, 1.º secretario da assemblea geral, a mandei lavar e subscreevo.—*Luiz Francisco de Paula.*—*Luiz Freitas de Sá.*—*Manoel Agostinho de Oliveira.*—*João Bruno.*—*Paulino Tinoco.*—*A. C. da Silva Braga,* por procuração do Banco Constructor do Brazil.—*Epitacio G. Pessoa,* pela Companhia Industrial do Brazil.—*Edison E. Hime,* thesoureiro.—*Dr. José Telles de Moraes.*

N. 1692.—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 1692, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Engenheiros Centraes de Café do Brazil realçada no dia 16 do corrente, na qual foi resolvida e approvada a sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de janeiro de 1892.—O official maior, *Manoel do Nascimento Silva.*

Estavam duas estampilhas, no valor de 58500, devidamente inutilizadas e ao lado o sello da Junta Commercial.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnissavel

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL DE 6 DE FEVEREIRO DE 1892.

Srs. accionistas.—Como sabeis, foi essa assemblea geral convocada em virtude do art. 19 dos estatutos que manda a vós conhecimento das operações feitas pela nossa companhia; e a directoria, cumprindo com a maior satisfação este dever, submette á vossa apreciação o presente relatório onde, ainda que succintamente, encontraréis as informações precisas para que possaes tambem julgar da sua administração durante o findo anno de 1891.

As responsabilidades, como vereis pelo respectivo annexo, e constantes de 75 contractos maritimos e 340 terrestres (ao todo 415 contractos) subiram a 16.591:458940..... (2.391:0918700 mais do que em 1890), sendo:

Maritimos.....	6 321:450300
Terrestres.....	10 270:006940
produzindo de premios:	
Maritimos.....	52:624300
Terrestres.....	35:232800
	87:8578200

(mais 18:1218510 do que em 1890).

O total da receita foi, como da seguinte demonstração, 98:5418240 e a despesa,.... 69:2708310; resultou-se portanto, um lucro liquido de 38:2709930, lucro este, na verdade, insignificante, mas que representa a somma, por pequena que seja, dos esforços e desvelos empregados a bem dos interesses da companhia.

A respeito escusado é voltar a repetir-vos o que já está dito nos passados relatórios, pois não desconheis o quanto hoje é difficil angariar seguros e, sobretudo, seguros cujos premios pagos sejam os relativos e devidos a natureza das responsabilidades tomadas.

Eis a receita e despesa:

<i>Receita</i>	
Premios realizados	87:8578200
Juros de 139 apolices da divida publica, de 5%.....	7:5008000
Idem de letras hypothecarias do Banco de Credito Real de S. Paulo	579:000
Idem creditadas pelo Banco Industrial e Mercantil	1:310830
Idem pelo Banco	

Sul Americano.....	4268410	
Importancia produzida pelas apolices da companhia (saldo).....	720:070	
Liquidado em salvados.....	768800	
Lucro obtido em tres letras hypothecarias do Banco Credito Real do S. Paulo, cortados	528500	
Commissão em sellos comprados, ..	18:500	
		98:5418240

Despesa

Pago de resseguros, Comissões, bonificação, etc.....	12:7598230	
Estornos, re-lucções e annullações ..	2:4308010	
Sellos não cobrados (resseguros a diferentes companhias.....)	2:0578535	
Despesas geraes: Pelas feitas durante o anno, inclusive honorarios, 12:000\$ e ordenados, 7:7618330.....	24:1828430	
Decontos: Feitos por antefecção de recebimentos (saldo).....	1:3618668	
Sinistros maritimos.	16:4718337	60:2708310
		38:2709930

Lucro liquido.....		38:2709930
Para que no 1.º semestre fosse em dado 18500 por accão, a directoria, depois de consultar o conselho fiscal, lançou mão do recurso que lhe é facultado pelo § 1.º do art. 10 dos estatutos, indo buscar á conta de lucros suspensos, para preencher o dividendo.....	1:1488541	
Importancia esta que, pela que foi levada ao credito da mesma conta no presente semestre.....	5:2:378	
Ficou reduzida a...		5568163

Completando, com o lucro liquido, a de		38:8278033
Assim distribuida:		
Fundo de Reserva, 1.º e 2.º semestre.....	3:8278093	
Dividendo 4.º.....	15:0098000	
Dividendo 5.º.....	29:0098000	
	Rs.....	38:8278093
Fica, portanto, o Fundo de Reserva elevada a.....		11:7538929
e a conta de Lucros Suspensos com a importancia de....		10:7858381
	Rs.....	22:5398310

Como vedes, não obstante o anno de 1891 não nos ter sido mais propicio do que os annos transactos, distribuímos, ainda assim, 35:0008000 ou 35000 por accão. Não é, neste genero de empresas, um juro correspondente á grande responsabilidade assumida; comparado, consideravelmente, com os caracteres, realisamos 17 1/2% o que relativamente, nao pôde deixar de vos satisfazer.

Das ações judicias que sustentamos, uma, cuja re-lamação importava em 7:0108000 foi, como era de esperar, resolvida a favor da Companhia. Infortunadamente ainda não terminou a que fomos obrigados a pleitear com os segurados da rua da Saud n.ºs 78 e 80 que se acha na Camara Commercial onde, do mesmo modo, esperamos obter justiça, tal é a confiança que depositamos na integridade das nossas razões e, sobretudo, na sabedoria dos integerrimos juizes a quem está entregue.

Temos, contudo, o prazer de vos communicar que a re-lamação que os mesmos segurados fazem por artigos de conta propria, foi nullificada por sentença igualmente lavrada a nosso favor, pois não provaram como deviam e como é das condições das nossas apolices, a existencia de taes artigos.

A questão que ora a Companhia é obrigada a continuar, versa sobre o pagamento de contas de terceiros e sobre o quanto a liquidar dos salvados, *quantum* que pelos mesmos segurados foi apresentado, mas com o qual não podemos concordar por nos ter parecido pouco real.

De tão desejada quanto necessaria reforma de Estatutos, só nos é dado dizer-vos que ainda desta vez não foi feita. A commissão que nomeasteis para esse fim, correspondendo a vossa escolha, aprazentou um trabalho que satisfazia em todos os pontos as maiores necessidades da Companhia; mas por ultimo (em 5 de outubro proximo passado) e depois de diversas reuniões particularmente effectuadas com o Conselho Fiscal, resolveu que a reforma fosse aliada para occasião mais opportuna, attendendo as condições em que se encontra a praça e a circumstancia de estar no momento, como estava, em elaboração, o novo regulamento das sociedades anonyms que, como sabeis, appareceu em 20 do mesmo mez de outubro. (*)

Accetando, como era do seu dever, as objecções, aliás justas, apresentadas pela dita commissão; e considerando ser p quem o tempo a decorrer entre esta ultima data e a da apresentação do presente relatório: a directoria julgou mais acertado e de mais conveniencia não vos convocar para que tomasséis conhecimento de tal assumpto, pois pareceu-lhe que pouco adiantaria procedendo de diferente modo.

Entende, porem, que os novos directores devem offercer-vos desde logo um projecto de reforma findo como lase o libertar a companhia dos moldes por demais acanhados em que foi encerrada, e, por intuito principal, o poder operar outras transacções além das de seguros a que está restringida pela presente lei.

Será esta a unica maneira de obter maior receita e, assim, melhor juro para o capital empregado.

E' preciso, no entanto, dizer-vos que muitos dos Srs. accionistas não sympathizam e nesta idea, oppondo como argumento principal para a combaterem, a razão já acima apontada — o estado precario da nossa praça — e deduzindo deste facto, ainda que muito forçadamente, o perigo que pode haver em dar maior fultitude ás operações da companhia.

Sem contrariar, sijnos, contudo, permitindo que não acceitemos em absoluto semelhantes argumentos. Tudo é relativo. E porque assim o entendemos, estamos convencidos de que não havendo a pretensão de realizar transacções que vão além da linha traçada pelo proprio capital, a companhia muito e muito lucrará com a reforma ou, pelo menos, com a modificação de alguns dos artigos dos nossos estatutos.

As varias hypothesees que são aventadas, em melhor dizenho, os muitos receios que assaltam o espirito de alguns Srs. accionistas, e receios de que nos tem fallado, podem ser devidamente prevenidos pela lei e pelo criterio daquelles a quem entregueis a sua execução.

Neste caso temos uma simples questão de confiança que requer, como é natural,

(*) Foi revogado por decreto de 23 de dezembro de 1891.

o necessário escrupulo na escolha dos directores, assumpto este que não nos preoccupa, porque estamos certos de que proce-demos de accordo com os interesses da companhia assegurando-os e procurando meios de os fazer progredir, que outra coisa não fareis senão assegurar e procurar que progridam os vossos proprios interesses.

Continuando as nossas informações, damos em seguida a nota das transferencias que foram de

15 termos de	816 acções,	por venda
1 termo de	100 »	por caução
1 » de	100 »	por levantamento de caução
4 termos de	200 »	por alvará

ao total 21 termos de 1216 acções.

Este pequeno movimento deve-se a aviso de 6 de abril de 1891

Como deveis estar lembrado, prohibiu-se que fossem objecto de negocio quaesquea acções que tenham só 10 % de entrada. As nossas estão neste caso, pois o novo Regulamento das Sociedades Anonymas que restabeleceu os direitos consignados na lei n. 1177 de 1862 foi revogado por decreto de 23 de dezembro proximo passado, de modo que, par emquanto, devemos regular, parece-nos, pelo despacho de 20 de julho de 1891 dado pelo Sr. Lucena a um requerimento da Companhia Alliança, nossa congénere. Quer dizer: — as nossas acções não podem ser transferidas, visto não terem o quinto de capital ou 4 \$000 por acção.

E' este tambem um assumpto de que deveis cogitar, providenciando o quanto antes neste sentido.

Srs. accionistas — Tendes de eleger nova directoria e novo conselho fiscal. Para o conselho fiscal que a vossa escolha recaia em accionistas como os que findaram o seu mandato e a quem não podemos deixar de agradecer o muito que fizeram pela companhia, interessando-se por todos os negocios que lhe eram attinentes e auxiliando-nos sempre que a elles recorremos, o que é de vossa louvar, pois não sendo remunerados, só pelo muito amor a esta companhia se pôde explicar a promptidão, pontualidade e manifesto empenho com que sempre acudiram aos convites da directoria.

Infelizmente tem a companhia a lastimar a perda do Sr. João Carlos Eugenio da Silva Ruella, que em 22 de novembro proximo passado pagou o tributo que todos devemos á morte.

Para preencher a vaga deixada por este senhor, convidou a directoria o Sr. Domingos Alves Bibiano, dos supplementes o mais votado e que já fez parte do conselho fiscal de 1890, que não se negou a prestar mais uma vez á companhia, o concurso das suas luzes.

Enquanto á directoria, procedei como melhor vos aconselharem os vossos interesses. Conscia de que fez tudo quanto estava ao seu alcance a bem da prosperidade e engrandecimento da companhia, sujeita-se ao vosso inteiro julgamento, confiada, como está, em que lhe fareis a justiça que merece.

E' possivel (e acredita que assim seja) que muitas faltas commettesse; que pouca habilidade revelasse no desempenho de seus cargos; uma coisa, porém, vos affirma sem temor de contestação: — jámais o seu proceder foi movido por intuitos que não tivessem por fim corresponder á confiança que lhe dispensastes, defendendo e guardando intacto o que vos pertence e que agora vos entrega satisfeita, agradecendo sinceramente o favor com que tivestes a bondade de a distinguir.

(*) O aviso de 6 de abril, na parte que entende com a negociação de acções de companhias de seguro, deve ser entendido de accordo com as seguintes regras: As acções referidas das companhias organizadas desde 1862 até 4 de novembro de 1882 são transferíveis, uma vez que tenham 10 % de entradas; as das companhias posteriores a 1882 e anteriores a 15 de outubro de 1890, com 25 % do capital realzado, e as organizadas depois do decreto n. 810 de 1891, só poderão ser objecto de transacção depois de realzados 40 % de seu valor. («Diario Official» de 9 de agosto de 1891.)

Eis, Srs. accionistas, tudo o que nos cabe dizer-vos; consenti, porém, que não concluamos sem recommendar á vossa attenção os Srs. Dr. Joaquim José Teixeira de Carvalho e Antonio de Oliveira Alhadada, advogado e perito da companhia, a quem muito devemos; a este, pela solicitude com que sempre nos auxiliou afim de bem encaminhar os negocios que se nos offereceram, e áquelle, pelo cuidadoso desvelo, intelligencia e incontestavel saber com que tem sustentado e defendido os nossos direitos perante os juizes a que fomos chamados por indebitas e injustas reclamações.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1892.

Os directores

J. J. G. da Cunha Lobato,
Domingos José da Costa Braga Junior,

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Indemnizadora, cumprindo o que preceitua o § 2º do art. 35 de seus estatutos, examinou a sua escripturação e todos os documentos inherentes a esta, no exercicio do anno findo de 1891, e tudo achou em devida ordem e com a maxima clareza as operações que tiveram lugar durante o referido anno, revelando os actos da directoria o maior zelo e acerto em sua gestão, pelo que é de parecer: Que sejam approvadas as contas até 31 de dezembro de 1891.

Outrosim, o conselho fiscal, tomando na maxima consideração as indicações feitas pela digna directoria, o que importa na reforma dos estatutos, é tambem de parecer que sejam modificados alguns artigos, principalmente para que as acções possam ser transferidas, de conformidade com o trabalho ja elaborado pela commissão nomeada para esse fim, dando assim amplitude e maior desenvolvimento ás operações da companhia.

Como tendes de eleger nova directoria, chamamos a vossa attenção para os directores que ora findam o seu mandato, especializando o Sr. Cunha Lobato, um dos fundadores desta companhia e que tem dado sobrejas provas do seu muito merecimento em todos os actos da companhia que tão dignamente dirige.

Tendo nós tambem concluido o nosso mandato, cabe-nos, por este meio, agradecer-vos a confiança com que nos distinguisteis.

Capital Federal, 22 de janeiro de 1892.

Borão de Compilade
Custodio da Costa Braga,
Angelino José da Costa Simões,
Domingos de Castro Peixoto,
Domingos Alves Bibiano.

ANNEXO N. 3

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

Activo

Accionistas: entradas a realizar	1.800.000\$000
Despesas de installação: importancia desta conta.....	1.653\$660
Valores caucionados: 200 acções da directoria.....	40.000\$000
Móveis e utensilios: importancia desta conta.....	1.247\$940
Aplices da divida publica: custo de 150, de 5 %.....	147.338\$000
Juros de aplices: pelos deste semestre a receber.....	3.750\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de S. Paulo: custo de 95 a 82\$500.....	7.837\$500
Banco Sul-Americano: dinheiro em conta corrente.....	15.239\$720
Banco Industrial e Mercantil: Idem.....	37.461\$300
Despesas judiciaes: importancia desta conta.....	1.600\$000
Letras a receber: pelas existentes.....	20.716\$820
Sellos: pelos existentes.....	254\$000

Titulos de responsabilidade: pelo que representam.....	5.000\$000
Seguros maritimos: importancia a receber.....	3.326\$000
Seguros terrestres: idem.....	2.223\$830
Caixa: dinheiro existente.....	452\$440
	2.088.100\$310

Passivo

Capital: valor de 10.000 acções	2.000.000\$000
Caução da directoria: 200 acções.....	40.000\$000
Fianças: pelo que representam	5.000\$000
Dividendo 3º: saldo a pagar...	123\$000
Dito 4º: idem.....	435\$000
Dito 5º: a distribuir.....	20.000\$000
Fundo de reserva: pelo que representa esta conta.....	11.753\$920
Lucros suspensos: idem.....	10.785\$381
	2.088.100\$310

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891, — O guarda livros, José Maria Pereira de Lima.

Companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino (1)

ACTA DA REUNIÃO EM ASSEMBLEA GERAL CONSTITUTIVA

Aos dezesseis dias do mez de janeiro de mil oitocentos e noventa e dous, achando-se presentes, em virtude de convocação feita pela imprensa, ao meio dia, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro no salão do predio n. 42, á rua do Ouvidor, accionistas da Companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino, em Caxambú, representando, com a somma de tres mil e quatrocentas e acincoenta acções, mais de dous terços do respectivo capital, assumiu a presidencia interina da reunião o incorporador e accionista João Carlos Vieira Ferraz, para o fim de declarar, como declarou, uma vez que havia comparecido o numero de socios exigido pelo § 1º do art. 75 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, installada a assemblea geral, e convidar a mesma assemblea a eleger o accionista que deveria presidir a reunião.

Foi aclamado presidente da assemblea o accionista Dr. Luiz Antonio Schmidt Pereira da Cunha, o qual, depois de agradecer a honra que acabava de distinguil-o a assemblea, convidou por sua vez para a composição da mesa, occupando os logares de 1º e 2º secretarios, os accionistas Drs. Alfredo Lopes da Costa Moreira e Pedro Nolasco P. da Cunha.

Assim constituida a mesa da assemblea geral: presidente, Dr. Luiz Antonio Schmidt Pereira da Cunha; 1º secretario, Dr. Alfredo Lopes da Costa Moreira; 2º secretario, Dr. Pedro Nolasco P. da Cunha; e verificado por esta, segundo o livro de presença, achar-se reunido numero de socios representando mais de dous terços do capital da companhia, o Sr. presidente deu a palavra aos Srs. incorporadores para o cumprimento do preceito legal.

O Sr. incorporador João Carlos Vieira Ferraz pediu permissão para no seu nome e no do outro incorporador, o cidadão Luiz de Andrade, e antes de apresentar os documentos exigidos por lei, declarar sumamente reconhecido aos dignos cavalheiros que sem hesitação alguma concorreram, na difficil quadra que a nossa praça atravessa, com os seus capitales para a formação de mais uma sociedade anonyma, facto este muito auspicioso para uma companhia, quando é certo que o capital actualmente refrahe-se, justamente desconfiado, difficilmente acreditando no bom exito das empresas, que não havia porcentagem ou commissão a deduzir do capital realzado ou a realizar, a titulo de incorporação da companhia, e que os fundadores da Companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino não exigiam outra recompensa para

(1) Passou a ser denominada, em virtude de resolução da assemblea geral dos Srs. accionistas, realisada a 3 de fevereiro, como se verifica da acta publicada adiante, «Companhia Grande Hotel e Cassino», em Caxambú.

os seus esforços além da satisfação que experimentavam em ver convertida em realidade o utilissimo empreendimento por elles projectado. Em seguida o mesmo senhor incorporador João Carlos Vieira Ferraz apresentou os documentos exigidos pelo art. 75 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Disse o Sr. presidente que a assemblea recebia com reconhecimento a declaração dos Srs. accionistas incorporadores.

Em observancia ao numero um do citado art. 75 do decreto de 4 de julho e depois de verificado pela mesa, que os estatutos estavam assignados por todos os subscriptores e que o conhecimento do deposito achava-se em boa e devida forma, procedeu-se a leitura dos respectivos estatutos e do conhecimento do deposito: este é do teor seguinte:

«Junta Fiscalizadora de Bancos e Companhias. Capital Federal, 14 de janeiro de 1892. — Certificamos que na qualidade de membros da Junta Fiscalizadora dos Bancos e Companhias, verificamos a realidade da entrada da quantia de 100.000\$ no cofre da caixa filial do Banco Emissor de Pernambuco, e sua escripturação nos respectivos livros a credito da companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino, valor correspondente a 10% sobre 1.000.000\$000, capital subscripto da referida companhia em projecto, dividido em 5.000 accções de 200\$; cujo deposito foi feito pelos incorporadores na forma do disposto nos arts. 65 e 68 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Capital Federal, 14 de janeiro de 1892. — Francisco Foster Vidal. — G. M. de Barros Falcão.

Preenchida a formalidade da leitura recommendada pela lei, o presidente declarou que era permittido a qualquer dos socios presentes fazer as observações que aprovesse, a respeito dos documentos exhibidos pelos Srs. incorporadores.

Usando da palavra o Sr. accionista Dr. Pedro Nolasco P. da Cunha, disse que, tendo a assemblea ouvido as declarações dos Srs. incorporadores sobre não haver percentagem ou commissão a deduzir do capital, a titulo de incorporação, requeria que se fizesse constar da acta semelhante facto, desde quando taes deliberações, acceitas como foram pela assemblea, eram de ordem a firmar a intelligencia do art. 3º das disposições geraes e transitorias dos estatutos.

O Sr. incorporador Luiz de Andrade, affirmou estar em pleno accordo com o orador precedente, e accrescentou que effectivamente nada havia a pagar por parte da companhia, commissão ou percentagem alguma a deduzir do capital a titulo de despezas de incorporação.

Ouvida a assemblea, foi approvedo o requerimento: o que feito, o Sr. presidente consultou a mesma assemblea si ratificava, em todos os termos, os estatutos. A assemblea respondeu unanimemente pela affirmativa.

A vista das deliberações tomadas de accordo com os estatutos, o Sr. presidente proclamou directores da companhia, durante o primeiro periodo administrativo de seis annos, na forma do art. 1º das disposições geraes e transitorias, os seguintes Srs. accionistas: Roberto Tavares, presidente; João Baptista Vianna Drummond, thesoureiro; João Carlos Vieira Ferraz, gerente.

Ainda a vista das referidas deliberações, o mesmo Sr. presidente proclamou o seguinte conselho fiscal e supplentes que tem de funcionar até a sessão annual da assemblea geral ordinaria, na forma do art. 2º das citadas disposições geraes e transitorias:

Conselho fiscal

Luiz de Andrade.
Antonio V. Dannenberg.
João Marciano Faria Pereira.

Supplentes

Victor Rodrigues Silva.
Francisco Ferreira Campos Junior.
Bento Martins da Rocha.

Dada a palavra aos incorporadores João Carlos Vieira Ferraz e Luiz de Andrade para o fim expresso no n. 3 do art. 75 do decreto

n. 434 de 4 de julho de 1891, declararam os mencionados incorporadores, uma vez que a assemblea geral não se oppuzera de modo algum a constituição da companhia, antes pelo contrario, ratificando os estatutos, mani estara claramente o seu proposito de entrar a companhia em funcções, definitivamente constituida a Sociedade Anonyma. — Companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino, em Caxambu.

Havendo o Sr. presidente prevenido que ia dar por encerrados os trabalhos, pediu a palavra o Sr. accionista Dr. Pedro Nolasco que propoz um voto de louvor aos incorporadores pela maneira brilhante e irreprehensivel por que se haviam desempenhado da ardua tarefa que tomaram a si com a organização da Companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino.

Posta a votos a proposta, foi unanimemente approveda.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, renovando a assemblea o seu agradecimento pela honra que lhe havia sido conferida de presidir a primeira reunião dos accionistas da Companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino, e formando ardentes e sinceros votos pela prosperidade de tão util companhia, que contava em cada membro do seu primeiro conselho administrativo 'um homem de trabalho, com precedentes que era segura garantia para o futuro, levantou a sessão: do que para constar lavrou-se em duplicata, para os fins expressos no art. 76 do citado decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. a presente acta, que é assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas.

Luiz Antonio Schmitt Pereira da Cunha, presidente da assemblea geral.

Alfredo Lopes da Costa Moreira, 1º secretario.

Pedro A. Nolasco P. da Cunha, 2º secretario.

(Seguem-se as assignaturas dos demais accionistas que compareceram a reunião.)

ESTATUTOS

CAPITULO I

Capital, sede e fins da companhia

Art. 1º sob a denominação de *Companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino*, fica constituida nesta capital uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada, que será regida por estes estatutos, no que elles determinarem e nos casos omissos pelas disposições das leis vigentes.

Art. 2º A sua sede será nesta cidade do Rio de Janeiro onde estará o escriptorio central e a administração.

Art. 3º O prazo de sua duração será de 30 annos contados desde a data da installação, podendo ser prolongado por concenso dos accionistas pelos meios legais.

Art. 4º O capital social será de 1.000.000\$ dividido em 5000 accções de 200\$ cada uma, podendo ser elevado a 1.500.000\$000 si assim o exigirem os interesses da Companhia.

Art. 5º O capital será realisado da seguinte forma:

1ª entrada com 30% no acto da inscripção e assignatura destes estatutos; sendo 10% pagos a vista e 20% dentro de dez dias contados da data em que a companhia estiver funcionando legalmente.

2ª dita de 10% trinta dias depois da assemblea constitutiva; e as demais de 20% até completar o capital, mas sempre com o intervallo improrogavel de trinta dias, precedendo a viso de 15 dias pela imprensa.

Art. 6º A pena de commisso para os accionistas impontuacs nas entradas seguirá o processo do art. 4º do decreto de 13 de outubro de 1890, mas em todo o caso o accionista que não acudir ás entradas, desde que a directoria annuncie o prazo preemptorio, fica sujeito a multa de 10% sobre o valor não entrado se pagar dentro do prazo preemptorio.

Art. 7º O fim da companhia é edificar no logar de Caxambu, estado de Minas Geraes, um grande hotel; tendo por accessorio um

grande edificio, que se denominará *Cassino*, explorar estas construcções segundo os seus desenhos; uma agencia bancaria destinada a supprimento de dinheiro aos hospedes do hotel ou dos arrendatarios ou inquilinos das partes dos edificios destinados a esse fim; e finalmente uma agencia de encomendas e bagagens.

CAPITULO II

A administração

Art. 8º A companhia será administrada por tres directores que distribuirão entre elles as funcções privativas de cada um delles, se na assemblea geral para a eleição não concordarem os socios pela maioria individual dos presentes, em que a votação seja designativa do logar que o eleito deve occupar na directoria, que terá um presidente, um thesoureiro e um director gerente em Caxambu.

Parapho unico. O exercicio de director será de 6 annos.

Art. 9º Além dos poderes que a lei concede aos administradores ficam investidos dos seguintes:

a) Renunciar e adquirir direitos, comprar e vender propriedades, excepto os dous edificios designados no art. 7º, contrahir empréstimos com ou sem emissão de *debentures*, hypothecando como garantia propriedades da companhia no todo ou em partes.

b) Arrendar ou alugar partes dos edificios a prazo determinado ou não, dando garantia real aos arrendamentos.

c) Contractar a construcção dos dous edificios ou aceitar ou reconhecer qualquer contracto anteriormente feito para a construcção delles.

d) Ajustar e contractar a fusão desta empresa com as clausulas que entender convenientes ao interesse dos accionistas, que serão convocadas para em assemblea geral extraordinaria acceptarem ou rejeitarem o ajuste.

Art. 10. Ao presidente da directoria compete:

1º A representação legal da companhia e a execução das deliberações da directoria, e execução destes estatutos,

2º Assignar todos os actos publicos e officiaes em que a companhia haja de figurar, e autorisar o pagamento de contas.

3º Representar a companhia officialmente em suas relações quer perante o governo quer em juizo ou fora delle, sendo-lhe facultado para esse fim, constituir mandatarios.

4º Superintender constantemente os serviços da administração.

5º Assignar todas as ordens de pagamento conjunctamente com o director-theoureiro, e bem assim todos os balancetes mensacs com o director-gerente além dos trimestraes e geraes.

6º Redigir e mandar escrever as actas da sessão e a correspondencia geral.

7º Regular o serviço do escriptorio central e fazer os regulamentos dos diversos serviços das agencias.

8º convocar as assembleas geraes, nos prazos determinados nestes estatutos e as extraordinarias resolvidas pela directoria.

Art. 11. Ao director theoureiro além dos encargos que as suas funcções indicam, incumbem a inspecção especial da contabilidade para que ella esteja sempre em dia e correcta, podendo admitir ou demittir a seu arbitrio e sem consulta dos outros directores, os encarregados da escripturação dos livros.

Art. 12. O director gerente terá sua residencia em Caxambu e terá alli a superintendencia ampla para administrar os estabelecimentos, admitir e demittir o pessoal, regular todas as despezas e os serviços de qualquer ordem; comparecer ás sessões da directoria quando esta tenha de tratar de assumptos relativos a sua administração.

Art. 13. Todos os pedidos para compras de qualquer especie para o fornecimento do hotel e os que convenha virem directamente a sede da companhia serão feitos e rubricados pelo director-gerente.

Art. 14. Os contractos de arrendamento ou traspasso de aluguel das repartições dos edificios que tem este destino, será realisado segundo as normas e clausulas emanadas do escriptorio central, deliberadas pela directoria.

Art. 15. As resoluções da directoria serão tomadas por maioria dos directores presentes à sessão, pertencendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 16. Em casos de vaga do logar de directores que estiverem em exercicio, os outros directores chamarão um accionista para preencher a vaga até a primeira reunião da assembleia geral que o substituirá.

Art. 17. O director que abandonar o exercicio durante mais de tres mezes, sem causa reconhecida pelos directores, entende-se que resignou o cargo.

Art. 18. O director-gerente do Hotel e Cassino terá 1:000\$ mensaes e os outros directores terão o vencimento mensal de 50\$ cada um além da porcentagem designada no art. 32.

Art. 19. Cada director garantirá a sua responsabilidade com 100 acções caucionadas segundo a determinação das leis.

CAPITULO III

Agencia bancaria e de encomendas

Art. 20. Haverá em Caxambú uma agencia bancaria que terá por fim:

a) Satisfazer cartas de credito aberto no escriptorio central, com as condições de segurança que este tiver exigido, e mediante condição ajustada.

b) Receber dinheiro em conta corrente para ser entregue aos depositantes em Caxambú ou no Rio de Janeiro: não vencendo, porém, juros desde que os saques sejam antes de 2 mezes.

Paragrapho unico. O regulamento especial dará preceitos que devem reger esta secção.

Art. 21. A agencia de encomendas e bagagens, tem por fim a compra de quaesquer objectos no Rio de Janeiro, para serem enviados aos hospedes do hotel; e expedição de lagagens e serviços analogos entre Rio de Janeiro e Caxambú, e vice-versa, de-tinados à commodidade dos hospedes, mediante retribuição ajustada.

CAPITULO IV

Assembleia geral

Art. 22. As assembleias geraes ordinarias e extraordinarias constituem-se e deliberam pela forma do decreto de 4 do corrente mez de julho, segundo os actos para que tenham sido convocadas:

Art. 23. Cada 5 acções dão direito a um voto, e qualquer numero dellas não dá direito a mais de 50 votos.

Art. 24. A assembleia geral ordinaria será convocada no fim de cada anno social, o qual findará em 30 de junho de cada anno, devendo effectuar-se a assembleia durante o mez de julho.

Art. 25. Só pôde ser admittido a votar nas assembleias geraes, o socio quite das entradas de capital que tenham sido chamadas anteriormente.

CAPITULO V

Conselho fiscal

Art. 26. O conselho fiscal é composto de tres accionistas possuidores de 50 acções pelo menos para entrarem em exercicio, e de tres suppletes que serão tambem accionistas, e que para entrarem em exercicio possuirão igual numero de acções.

Art. 27. As funções do conselho fiscal são as determinadas no decreto citado e tem cada membro em exercicio o honorario mensal de 150\$000.

Art. 28. Só pôde ser membro do conselho fiscal effectivo o accionista domiciliado na sede da companhia, e ausentando-se sem accordo da directoria será substituido pelos suppletes na sua classificação.

CAPITULO VI

Fundo de reserva e dividendos

Art. 29. A companhia dará dividendo de 12% ao anno que serão pagos trimestralmente, a contar do inicio de suas operações.

Art. 30. Haverá um fundo de reserva constituido com 5% dos lucros liquidos trimestralmente, até completar 30% do capital.

Art. 31. Quando não se liquide lucro sufficiente para preencher integralmente as quotas determinadas nos arts. 29 e 30, deduzir-se-hão integralmente os 12% para dividendo, e passando o saldo ao fundo de reserva.

Art. 32. Dos lucros liquidos; retiradas quotas do dividendo e do fundo de reserva, perceberão os tres directores 10% repartidamente como gratificação *pro labore*, e o restante será sempre dividido como *bonus* aos accionistas, que os receberão conjuntamente com os respectivos dividendos de 12%.

Disposições geraes e transitorias

Art. 1.º Como excepção ás disposições destes estatutos a primeira directoria que tem de administrar a sociedade durante os seis primeiros annos é composta dos accionistas:

Roberto Tavares, presidente.
João Baptista Vianna Drummond, director thesoureiro.

João Carlos Vieira Ferraz, director gerente.

Art. 2.º O conselho, fiscal e suppletes que tem de funcionar até a sessão annual da assembleia geral ordinaria é composta dos accionistas:

Luiz Andrade, Antonio V. Danenberg e João Marciano Faria Pereira; suppletes: Victor Rodrigues Silva, Francisco Ferreira Campos Junior e Bento Martins da Rocha.

Art. 3.º A administração fica autorizada a ajustar e pagar as despezas de incorporação e installação; e bem assim a contractar aliear ou ratificar quaesquer contractos relativos aos fins da companhia.

Art. 4.º A reforma destes estatutos dentro do periodo dos primeiros 6 annos de sua administração, não pôde abranger a dos arts. 32 e do 1.º destas disposições geraes.

Os accionistas abaixo assignados reconhecem estes estatutos como lei que regerá os seus direitos e deveres em quanto não forem alterados pelos meios legais.

Art. 5.º Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei em vigor das sociedades anonyms.

(Seguem-se as assignaturas dos Srs. accionistas)

ACTA DA REUNIÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS

Aos tres dias do mez de fevereiro de 1892, achando-se presentes, em virtude de convocação feita pela imprensa, ás 11 horas da manhã, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro e salão do predio n. 42 á rua do Ouvidor, accionistas da companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino, em Caxambú, representando, com a somma de 3.450 acções, mais de dois terços do respectivo capital, assumiu a presidência interina da reunião o accionista incorporador João Carlos Vieira Ferraz, que declarou installada a assembleia geral, convidando em seguida a assembleia a eleger o seu presidente.

Acclamado presidente da assembleia o accionista commendador Roberto Tavares, foram por este convidados para a composição da mesa, occupando os logares de 1.º e 2.º secretarios, os accionistas Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha e Luiz de Andrade.

Assim constituida a mesa da assembleia geral, — presidente, commendador Roberto Tavares, 1.º secretario, Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha, 2.º secretario, Luiz de Andrade, — o Sr. presidente que, posto fosse conhecido da assembleia, visto constar dos annuncios publicados pela imprensa, o motivo da reunião, dava a palavra aos Srs. incorporadores para que desenvolvessem, de accordo com as disposições de lei citadas nos referidos annuncios, a materia da convocação.

Usando da palavra, em nome dos incorporadores, o accionista e incorporador João Carlos Vieira Ferraz, declarou: que depois de assignados os estatutos da companhia, feito o deposito da decima parte do capital, e preenchidas as demais formalidades da lei para a constituição da companhia, fora chamada a sua attenção para a denominação da mesma companhia,

fazendo-se-lhe ver que a Junta Commercial não podia de modo algum archivar os estatutos e mais papeis, sem alteração ou modificação na denominação da companhia.

Effectivamente reconhecera a procedencia do aviso: a disposição legal era de ordem a não admittir duvida, e assim é concebida:

«As companhias anonyms designar-se-hão por uma denominação particular ou pela indicação do seu objecto, não lhes sendo permitido ter firma ou razão social, nem incluir na designação o nome por extenso ou abreviado de um accionista» (decreto n. 916 de 24 de outubro de 1890, art. 4.º).

Além da disposição transcripta, occorre que o Ministerio da Justiça, em aviso de 17 de julho de 1891, declarara, em solução a uma consulta da Junta Commercial que deve ser negado o archivamento de estatutos de companhias que incluem na denominação o nome de algum dos accionistas.

Posta a questão nestes termos, e verificando-se que a companhia tem incluído em sua denominação o nome de um accionista, posto que em brevidade «João Carlos», era o caso de, em tempo, antes da apresentação dos estatutos á Junta Commercial, regularisar este ponto.

Para este fim elle orador e o seu companheiro de incorporação haviam convocado a presente reunião: requeria portanto ao Sr. presidente houvesse de consultar a assembleia sobre a suppressão das palavras «João Carlos» da denominação da companhia, ficando esta denominada «Companhia Grande Hotel e Cassino, em Caxambú.»

Disse o Sr. presidente que muito lamentava que a companhia não pudesse ter entre os dizeres da sua denominação o nome do esforçado incorporador João Carlos Vieira Ferraz, e assim pronunciando-se interpretava os sentimentos de toda a assembleia, que era reconhecida ao distincto cavalheiro pelo muito que fizera, com sacrificio do seu bem estar, para a constituição da Companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino em Caxambú.

Em seguida o Sr. presidente poz em discussão o requerimento; e não havendo quem sobre elle quizesse usar da palavra, submetten-o a votos e foi approvedo.

Pelo Sr. residente foi declarado que a companhia, em virtude da resolução tomada pela assembleia, passava a denominar-se — Companhia Grande Hotel e Cassino, em Caxambú.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, do que para constar lavrou-se a presente acta, que é assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas.

Roberto Tavares, presidente da assembleia.
— Pedro A. Nolasco P. da Cunha, 1.º secretario.
— Luiz de Andrade, 2.º secretario.

(Seguem-se as assignaturas dos outros Srs. accionistas.)

NOMES, PROFISSÃO E MORADAS DOS ADMINISTRADORES

Commendador Roberto Tavares, banqueiro, Paqueta.

João Baptista Vianna Drummond, capitalista. Capital Federal, rua Barão da Mesquita, n. 112.

João Carlos Vieira Ferraz, capitalista morador em Caxambú.

N. 1697. — Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1697, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Grande Hotel e Cassino, em Caxambú, com os demais documentos constitutivos exigidos pela lei.

Sobre tres estampilhas, representando o valor de cinco mil e quinhentos réis, estava o seguinte:

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de fevereiro de 1892. — O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Achava-se com o carimbo da Junta Commercial.